

Mandato de 2013/2017 Ata $n^{\underline{o}}$ 25

Mandato de 2013/2017 Ata nº 25

Aos vinte e dois dias do mês de setembro de dois mil e dezasseis, no Salão Nobre dos Paços do Concelho, reuniu a Câmara Municipal da Marinha Grande, sob a presidência do Presidente, Paulo Jorge Campos Vicente, com a presença dos seguintes Senhores Vereadores:

- Alexandra Filipa de Araújo Seara Dengucho;
- António Manuel Jesus Ferreira dos Santos;
- Aurélio Pedro Monteiro Ferreira;
- Carlos Alberto Fernandes Logrado;
- Cidália Maria de Oliveira Rosa Ferreira;
- Vítor Manuel Fernandes Pereira.

O Sr. Presidente abriu a reunião, eram og:45 horas, com a ordem do dia abaixo relacionada.

Nenhum dos membros do executivo presentes declarou qualquer impedimento na votação dos assuntos objecto de deliberação nesta reunião, salvo os casos em que na deliberação se menciona expressamente a causa do impedimento.

жжжжжжжжжжж

ORDEM DO DIA

- 1. PERÍODO PARA INTERVENÇÃO E ESCLARECIMENTO AO PÚBLICO
- 2. APROVAÇÃO DA ATA N.º 22, DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 18 DE AGOSTO DE 2016
- 3. REQ. N. 1183/16, DATADO DE 12/7/2016 PC N.º 353/15, DATADO DE 29/09/2016 CÁTIA ALEXANDRA DOMINGUES LOURENÇO E PEDRO MIGUEL DOMINGUES CONDE
- 4. REQ. N. 1213/16, DATADO DE 15/07/2016 PC N.º 248/16, DATADO DE 27/06/2016 TERESA MARGARIDA SOARES FERREIRA DE SOUSA
- 5. REQ. N. 578/16, DATADO DE 13/04/2016 PC N.º 502/15, DATADO DE 30/12/2015 ADRIANO FERREIRA DA PONTE

Mandato de 2013/2017 Ata nº 25

- 6. REQ. N. 1506/16, DATADO DE 02/09/2016 PC N.º 27/15, DATADO DE 27/01/2015 MARIA ANÁLIA LEAL GOMES MARQUES, MARIA JUDITE LAMEIRO GOMES MARQUES E POR SUFRESA GESTÃO IMOBILIÁRIA LDA.
- 7. REQ. N. 1553/16, DATADO DE 12/09/2016 PC N.º 110/16, DATADO DE 04/04/2016 SONAERP- RETAIL PROPERTIES SA
- 8. REQ. N. 1485/16, DATADO DE 31/08/2016 PC N.º 79/13, DATADO DE 22/03/2013 DAVID JOÃO ALEXANDRE CARPINTEIRO
- 9. REQ. N. 1656/15, DATADO DE 10/11/2015 PC N.º 238/11, DATADO DE 30/06/2011 ANTÓNIO MIGUEL COELHO
- 10. REQ. N. 1505/16, DATADO DE 02/09/2016 PC N.º 658/00, DATADO DE 19/06/2000 FILIPE BRIGIDO
- 11. REQ. N. 1513/16, DATADO DE 05/09/2016 − PC N.º 360/16, DATADO DE 05/09/2016 − JOAQUIM PEDROSO LOPES − CABEÇA DE CASAL DA HERANÇA
- 12. REQ. N. 1532/16, DATADO DE 07/09/2016 − PC N.º 439/15, DATADO DE 25/1/2015 − ANA LUÍSA CORREIA DE OLIVEIRA SISMEIRO
- 13. REQ. N. 303/14, DATADO DE 03/03/2014 PC N.º 38/10, DATADO DE 09/03/2010 MOLDOESTE INDÚSTRIA DE MOLDES, LDA
- 14. REQ. N. 1526/16, DATADO DE 06/09/2016 − PC N.º 366/16, DATADO DE 06/09/2016 − REINADOS E PREDICADOS LDA.
- 15. REQ. N. 1525/16, DATADO DE 06/09/2016 − PC N.º 365/16, DATADO DE 06/09/2016 − REINADOS E PREDICADOS LDA.
- 16. REQ. N. 1201/16, DATADO DE 14/07/2016 PC N.º 286/16, DATADO DE 14/07/2016 BLEACH DESGIN UNIPESSOAL, LDA.
- 17. REQ. N. 1589/16, DATADO DE 16/09/2016 PC N.º 235/14, DATADO DE 01/07/2014 BOLLINGHAUS STEEL, SA
- 18. REQ. N. 759/16, DATADO DE 11/05/2016 PC N.º 426/13, DATADO DE 11/11/2013 ICEBEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS E DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL, LDA.
- 19. ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS
- 20. 19.º MODIFICAÇÃO AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS DE 2016

Mandato de 2013/2017 Ata nº 25

- 21. IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS FIXAÇÃO DA TAXA RESPEITANTE AO ANO DE 2016 A LIQUIDAR NO ANO DE 2017
- 22. REDUÇÃO DA TAXA DE IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS NOS TERMOS DO ART.º 112.º A DO CIMI
- 23. PROPOSTA DE REVISÃO ORÇAMENTAL APRESENTADA PELOS VEREADORES DA CDU
- 24. RECEÇÃO DEFINITIVA
- 25. PROCESSO DE LICENCIAMENTO MUNICIPAL N.º 254/10 REQUERENTES: TIMOTHY ALEXANDER TACCHI E BETINA KUNZL TACCHI DECLARAÇÃO DE NULIDADE DELIBERAÇÃO FINAL.
- 26. PROCESSO N.º 1721/12.0TBMGR.
- 27. PROCESSO N.º 1045/03.4TBMGR. DILIGÊNCIAS POSTERIORES.
- 28. PUBLICITAÇÃO DO INÍCIO DO PROCEDIMENTO ELABORAÇÃO DO PROJETO DE REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO E GESTÃO DOS REFEITÓRIOS ESCOLARES.
- 29. ANULAÇÃO DA DELIBERAÇÃO CAMARÁRIA TOMADA EM REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DATADA DE 1/09/2016, COM O TÍTULO: *ATRIBUIÇÃO DE APOIOS OU BENEFÍCIOS A ENTIDADES DE NATUREZA SOCIAL, CULTURAL, DESPORTIVA, RECREATIVA OU OUTRA: S. SILVESTRE ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL DA MOITA.*
- 30. ATRIBUIÇÃO DE APOIOS OU BENEFÍCIOS A ENTIDADES DE NATUREZA SOCIAL, CULTURAL, DESPORTIVA, RECREATIVA OU OUTRA ÁREA SOCIAL S. SILVESTRE ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL DA MOITA.
- 31. APRECIAÇÃO DE CANDIDATURAS APRESENTADAS NO 3º E 4º TRIMESTRE DO ANO 2015 RELATIVAS AO INCENTIVO À NATALIDADE E APOIO À FAMÍLIA NO CONCELHO DA MARINHA GRANDE ANULAÇÃO ADMINISTRATIVA DE PARTE DE DELIBERAÇÃO CAMARÁRIA DE 3 DE MARÇO DE 2016 E TOMADA DE NOVA DELIBERAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO DE INCENTIVO À NATALIDADE
- 32. RESUMO DE TESOURARIA

Mandato de 2013/2017 Ata nº 25

1 - PERÍODO PARA INTERVENÇÃO E ESCLARECIMENTO AO PÚBLICO

Nos termos do previsto nos $n.^{o}s$ 1 e 2 do artigo 49.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei $n.^{o}$ 75/2013, de 12 de setembro, foi concedido um período para intervenção e esclarecimento ao público.

Inscreveram-se e foram atendidos os seguintes munícipes:

- **1 Sr. Joaquim Andrade**, residente na Praceta do Vidreiro, n.º 4, 2.º Esq.º, Marinha Grande, que abordou os assuntos que constam da intervenção que apresentou por escrito, que se dá por reproduzida e se anexa à presente ata **(Anexo 2)** e que são os seguintes:
 - Falta de iluminação pública em alguns locais da cidade;
 - Falta de divulgação da Revista à Portuguesa;
 - Parque Mártires do Colonialismo: falta de placa identificativa da obra, de instalações sanitárias, os brinquedos estão ilegais e o bebedouro encontra-se localizado fora da zona infantil, o que é perigoso;
 - O n.º de telefone indicado nas placas informativas dos 2 parques já não existe;
 - Sinalética inexistente ou mal direcionada;
 - Passeio envolvente do edifício LUMAR com muitos buracos;
 - Fecho do NAC mais cedo, porque a funcionária vai ao médico e não é substituída.
- **2 Sr. Júlio Franco Rosa,** residente na Rua General Humberto Delgado, n.º 20, Marinha Grande, que abordou os assuntos que constam da intervenção que apresentou por escrito, que se dá por reproduzida e se anexa à presente ata **(Anexo 3)** e que são os seguintes:
 - Falta de resposta à reclamação que apresentou no Livro de Reclamações do GAM em 19/08/2016;
 - Chamou a atenção para o facto de se encontrar uma árvore de pequeno porte caída junto ao Infantário Arco-Íris. Chamou ainda a atenção para o facto, que estranha, de as árvores terem sido plantadas nos vasos.
- **3 Sr. Libério Carvalho do Jogo,** residente na Rua do Futuro à Embra, n.º 20, Marinha Grande, que abordou os seguintes assuntos:
 - Necessidade de colocação de passadeiras na Rua do Fundão e Rua de Oeiras;
 - O cruzamento junto ao Pingo Doce, na Embra, não tem os semáforos em funcionamento, apesar de estar lá a estrutura;
 - Alertou para o facto de haver árvores que já não necessitam das estacas que auxiliam o seu crescimento, que deverão ser retiradas para serem utilizadas nas que precisam e até para evitar que sejam roubadas.

Mandato de 2013/2017 Ata nº 25

O Sr. Presidente respondeu o sequinte:

- ⇒ Sr. Andrade agradeceu a informação sobre a iluminação e vai novamente reportar esta nova situação aos serviços. As casas de banho estão incluídas nas obras do parque. Sobre a placa de indicação da obra vai ver. Em relação aos números de telefone vai indagar, mas estão lá os números mais próximos, dos Bombeiros, Polícia e outras entidades. É uma questão que vai ver assim como a sinalética. No que diz respeito aos passeios junto do LUMAR informou que a sua reparação está incluída no procedimento em curso.
- ⇒ Sr. Júlio Rosa Apesar de o contrato de água estar no nome da sua esposa e não no seu, foi-lhe enviado um ofício de resposta à reclamação. Tem aqui cópia e está datado de 14/09/2016, tendo lido o seu conteúdo. Em relação à plantação das árvores, vai enviar aos serviços a foto que deixou, pois não sabe se tecnicamente é uma situação normal.
- ⇒ Sr. Libério Vai ver com os serviços a necessidade de colocação das passadeiras que indicou. Sobre os semáforos, recordou que eles só funcionaram durante 2 ou 3 semanas, porque em horas de ponta formavam-se longas filas e dificultava o trânsito. Vai ver com os serviços, porque esta estrada é uma estrada nacional.

A Sr.ª Vereadora Cidália Ferreira respondeu o seguinte, no âmbito dos seus pelouros:

- ⇒ Falta de publicidade da revista vai ver com os serviços.
- ⇒ Falta de pessoal no NAC porque se verificou a doença das funcionárias que lá estavam e porque não há quem as substitua. Neste momento há uma impossibilidade imediata para colocar pessoal, porque se está em processo de revisão ao orçamento e as CEI's não podem fazer determinados horários, designadamente os sábados e domingos. Tem que se ver as necessidades, o que já foi pedido aos serviços, embora a admissão de pessoal seja um processo longo, de quase um ano, que não resolve esta situação. Espera-se pela revisão para encontrar uma solução. No Museu também não se pode retirar porque fazem lá falta.

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

O Sr. Vereador Vítor Pereira cumprimentou todos os presentes e disse o sequinte:

⇒ Sr. Andrade — tem disponibilidade e faz um bom trabalho. São pequenas coisas mas que se forem resolvidas evitam problemas maiores.

Mandato de 2013/2017 Ata nº 25

- ⇒ NAC é verdade que não há pessoal, mas não é verdade que está dependente da revisão. Mais uma vez foge a boca da Vereadora para a vitimização, mas já no meu tempo tinha este problema.
- ⇒ Sr. Júlio é verdade que talvez não tenha legitimidade para intervir, mas não se deve valorizar este aspeto, mas sim o facto de que este problema do atendimento telefónico não funciona. E enviar um ofício sem morada? Só dá vontade de rir, mas o Presidente não tem culpa.
- ⇒ Árvores plantadas nos vasos é estranho esta situação. O Júlio tem a certeza que são plantadas com o vaso? Ou ficam com o formato do vaso?
- ⇒ Cruzamento da Embra de facto é verdade a formação de filas enormes em hora de ponta, e a solução encontrada foi desligar os semáforos. Deve-se fazer um estudo de trânsito.
- ⇒ Peço à Sr.ª Vereadora o ponto de situação sobre as deliberações da intenção de apoio às coletividades, nomeadamente o ACM, SOM e Garcia. Havia condicionantes sobre a contabilidade de custos, com as quais eles tinham dificuldades.
- ⇒ Retirada da agenda do ponto 23 revisão orçamental da CDU A CDU, perante o impasse verificado na aprovação ou não aprovação da revisão apresentou uma proposta política. Tendo em consideração o caráter aberto da mesma, e que havia outras opiniões, houve várias reuniões de trabalho, que ainda não estão finalizadas, pelo que, considerando o andamento dos trabalhos e o conteúdo das propostas em cima da mesa, nós decidimos retirar a nossa proposta, votar favoravelmente a proposta que daí resultar, desde que a mesma mereça a aprovação unânime de todo o executivo municipal, dando assim resposta aos verdadeiros anseios da Marinha Grande, com vista a um melhor futuro."

O Sr. Vereador António Santos cumprimentou todos os presentes e disse o seguinte:

- ⇒ Sr. Andrade tem todas as condições para fazer um manual de boas práticas para a Marinha Grande.
- ⇒ Sinalética e identificação dos funcionários há uma Portaria de 2015 que obriga quem atende público a estar identificado.
- ⇒ Sr. Júlio não pode fazer nove chamadas. A Câmara tem que ser amiga do cidadão, e pelo menos deve ser atendido.
- ⇒ Sr. Libério é importante ter chamado a atenção para a falta de passadeiras, significa que está zelando pela segurança das pessoas.
- ⇒ Quero pedir o ponto de situação do seguinte:
 - Casa n.º 10 da Rua Ferreira de Castro, em frente do mercado qual é a situação formal da mesma? De quem é?
 - Ação do Artur Pereira de Oliveira como está?
 - E o processo dos Tacchi, em S. Pedro?

Mandato de 2013/2017 Ata nº 25

Sobre estes dois últimos processos, o **Sr. Presidente** informou que vêm hoje à reunião.

O Sr. Vereador prosseguiu a sua intervenção:

⇒ Quero enaltecer a postura do Vítor. Devemos dar resposta aos verdadeiros anseios dos munícipes, que é aquilo que eu tenho feito desde o início do mandato."

O Sr. Vereador Aurélio Ferreira cumprimentou todos os presentes e disse o sequinte:

- ⇒ "Em relação aos munícipes que intervieram, o Sr. Andrade, Sr. Júlio Rosa, Sr. Libério sempre alertando de assuntos que podem melhorar a nossa cidade e os munícipes devemos ouvi-los. Infelizmente são temas que já ouvimos diversas vezes, como seja da iluminação pública, da comunicação da Câmara, da ausência de WC no Parque Mártires do Colonialismo, da sinalética, do tempo de espera nos assuntos das águas, no cruzamento da Embra junto ao Pingo Doce, entre outros.
- → Na semana passada tive conhecimento duma comunicação da Vereadora Cidália aos trabalhadores da Câmara pedindo urgentemente um esquentador para uma família necessitada. Não posso deixar de referir que considero este pedido inaceitável no contexto em que ele foi expresso. Não consigo entender como é que, no exercício das suas funções, detendo o pelouro da área social e atendendo às competências materiais da Câmara Municipal no apoio a situações de vulnerabilidade social, o Município ainda não estruturou respostas de apoio na área social que permitam suprir necessidades locais, sem recurso a este tipo de situação/"apelo" (de cariz mais assistencialista), afastado de um modelo de política social municipal efetiva. Esta situação podia ser aceitável quando promovida por uma instituição social, um movimento voluntário ou até despoletada por um qualquer cidadão. Na minha perspectiva nunca por uma entidade pública com competência na acção social. Lamento que ainda tenhamos que estar neste nível num concelho onde os problemas sociais são tão complexos e as respostas locais manifestamente escassas."
- ⇒ Apresentou uma foto com dois idosos a subir com dificuldade as escadas que dão acesso ao edifício das Conservatórias, e referiu:
 - "Quem necessita ir ao Registo Civil ou à Conservatória, continua a ter o pesadelo do acesso a estas instalações. É lamentável que numa cidade com níveis de desenvolvimento como é a Marinha Grande, não tenhamos possibilidade de aceder às repartições públicas duma maneira fácil e eficaz.

Para quando um acesso digno a estes espaços públicos.

E aproveito para questionar um assunto aqui trazido há muitos meses pelo Sr. Presidente, confirma-se a mudança do registo civil e das conservatórias para o edifício do Atrium. Para quando?"

Mandato de 2013/2017 Ata nº 25

O Sr. Vereador Carlos Logrado cumprimentou todos os presentes e disse o seguinte:

- ⇒ "Congratulo-me com aquilo que sempre defendi a participação de todos os eleitos na governação.
 - Perderam-se 3 anos porque não se utilizou a metodologia que agora estamos a utilizar na revisão. Esta é apontada como a causa de todos os males. É absolutamente e integralmente falso. A aprovação deveria ter ocorrido em abril/2016. Vai criar alguns constrangimentos na aprovação do orçamento de 2017 e na realização de obras. Fizemos muito bem em reprovar a revisão, porque o documento que agora vai resultar das reuniões é um documento muito melhor para o concelho e vai permitir que se planeie os documentos até final do mandato, nomeadamente o orçamento de 2017. O que está a ser feito é um esboço de um plano de governação, tem que ser assim, feito por todos, que foi o que resultou das eleições. Já fizemos 3 reuniões, talvez precisemos de mais 2 ou 3, mas o que importa é que o trabalho que daí resulta dará frutos. Isto é o plano financeiro e o plano de governação feito por todos e não só por dois.
- ⇒ Funcionários a Câmara tem funcionários a mais. Não sou apologista de reduzir mas também sou contra o aumentar. Aplicando o programa de modernização e eficácia vai libertar muito tempo dos funcionários. É falso o que a Cidália diz de falta de funcionários.
- ⇒ Pedido ao Presidente sobre o património da Câmara:
 - A casa situada na Rua Adolfo Leitão, em S. Pedro de Moel, na rua que dá para os lavadouros, é nossa?
 - A Câmara tem terrenos no vale do lavadouro e junto aos parques de campismo, em S. Pedro de Moel?
 - Pretendo que me enviem um ficheiro excel de todas as propriedades da Câmara Municipal, com as seguintes colunas:
 - qual a propriedade;
 - qual a sua situação;
 - tipo de contrato existente;
 - quem a ocupa;
 - сото а осира.
- ⇒ Pagamentos digitais das refeições não só não se evoluiu como se regrediu. Os pais queixam-se que não lhes chegou a folha para escolha da opção e estava acordado chegar-lhes em 3 momentos: primeiro, na altura da matrícula dos filhos, ou então se já estivessem inscritos os serviços faziam-nas chegar. Ou então no dia da apresentação, mas não chegou às escolas, designadamente à da Ordem. Não foi feito. A Câmara deveria ter esta folha no seu site, para que os pais, senão receberam, poderem ir lá e retirar. Regrediu-se face ao que se fez há cerca de 2 meses.
- ⇒ Decreto-Lei n.º 165/2014—legalização de empresas Há duas empresas que precisam de avançar, senão saem do concelho.

Mandato de 2013/2017 Ata nº 25

O que se pode fazer para tornar o processo mais célere?

Tenho queixas de que os técnicos não têm comunicado da melhor forma. É importante a qualidade da comunicação que é feita. Qual é o ponto da situação? Quero informação da Chefe da Divisão.

Por exemplo, a empresa Justamolde cresceu muito, de 5 ou 6 funcionários passou para mais de 30. Tem que ampliar ou então tem que procurar espaços noutros concelhos. Está iminente a ir embora."

A Sr.ª Vereadora Alexandra Dengucho cumprimentou todos os presentes e disse o seguinte:

- ⇒ Questão da água do Mariparque como não veio cá o Dr. Almeida Gomes presumo que o processo andou. É assim?
- ⇒ Limpeza da Estrada Atlântica foi cortado o mato que invadia a pista mas neste momento, em algumas zonas, já há novamente matagal. Não se deve deixar avançar a situação, fazendo-se uma manutenção periódica e com acompanhamento.
- ⇒ Sr. Andrade a informação trazida é pertinente. Lamento que os assuntos sejam os mesmos e apelo à acção e boa colaboração da Câmara na sua resolução, porque eles influenciam a vida dos munícipes."

Nesta altura o **Sr. Presidente** chamou à reunião a **Dr.ª Inês Marrazes, Chefe da Divisão de Ordenamento do Território,** para prestar os esclarecimentos solicitados pelo Sr. Vereador Carlos Logrado, referentes aos processos de reconhecimento do interesse público municipal no âmbito do Decreto-Lei $n.^{0}$ 165/2014, de 5 de novembro.

O **Sr. Vereador Carlos Logrado** perguntou:

"Quantas empresas concorreram e quantas têm o processo terminado?"

A **Dr.**^a **Inês Marrazes** respondeu:

"Apresentaram (do que me recordo) perto de 42 empresas.

As empresas distribuem-se pelas várias entidades coordenadoras, em função do tipo de indústria. Têm o processo terminado 5 empresas — já com conferência decisória efetuada, 3 têm como entidade coordenadora o Ministério da Agricultura; 3 a 5 o Ministério da Economia — IAPMEI, alguns são CCDRC e os restantes são nossos, ou seja a Câmara Municipal é a entidade competente."

O Sr. Vereador Carlos Logrado perguntou:

"As da Câmara são mais ou menos 26?"

Mandato de 2013/2017 Ata nº 25

A **Dr.ª Inês Marrazes** respondeu:

"Não fiz as contas mas dessas já fizemos 5. As conferências decisórias só começaram há cerca de 2/3 semanas."

O Sr. Vereador Carlos Logrado perquntou:

"Poderiam ter começado antes?"

A **Dr.**^a **Inês Marrazes** respondeu:

"Não, porque a Câmara enquanto entidade coordenadora não pode marcar as conferências sem ter os pareceres."

O Sr. Vereador Carlos Logrado perguntou:

"Quando os pedimos? O que é importante é saber o que é que podemos fazer para acelerar o processo."

A Dr.ª Inês Marrazes respondeu:

"Cada processo é um processo, daí não lhe poder dar essa resposta.

Há duas fases: a primeira, que já fizemos, é a declaração de interesse público municipal. Depois, os empresários tinham que apresentar os processos na Câmara, naqueles em que esta é a entidade coordenadora.

Os pedidos estão em dossier, não saíram todos na mesma altura porque as empresas também tiveram as suas dificuldades na entrega dos documentos. À medida que foram apresentando os documentos a Câmara foi enviando os oficios a pedir os pareceres. A CCDR pediu imensos documentos adicionais aos processos, nomeadamente alguns documentos que já tinham sido entregues. A Câmara teve que os pedir aos particulares. Alguns pediram mais tempo para os entregar, porque não os tinham. Os documentos vão novamente para a CCDR para dar o parecer e enviar a informação para a Câmara, de que estão reunidas as condições para a marcação da conferência decisória. Têm que se contactar todas as entidades e marcar uma data, o que deve ser feito no prazo de 20 dias úteis.

Só um ano depois é que se estão a fazer conferências decisórias. O diploma é um "engodo" para os particulares, porque parecia que o empresário podia construir sem licença, e só depois é que vinha à Câmara legalizar. Mas não é assim, e o processo não é célere em termos de procedimento e não resolve no imediato os problemas que as empresas têm."

O Sr. Vereador Carlos Logrado disse:

"Em termos de comunicação não podemos transmitir esse estado de alma aos empresários. Se alguns processos já estão na sua fase final, não podemos dizer-lhes que é um engodo. Temos que lhes dizer que há prazos, mas que nós estamos a fazer tudo para resolver. Tem que ser passada uma mensagem de esperança de que o assunto se vai resolver. Não podemos passar a ideia de que se vem à Câmara para resolver um problema e que se sai daqui com mais dois ou três.

Gosto de dar soluções e aqui não sei qual a solução.

Mandato de 2013/2017 Ata nº 25

Primeiro tem que haver um plano de comunicação, delineado pelo Presidente e pela Chefe de Divisão. A informação que está a ser passada está a assustar os empresários. A Câmara tem que ter uma atitude pedagógica.

No plano técnico, o "empecilho" é a CCDR, é o que me parece das suas palavras. É preciso fazer a diplomacia, desbloquear as situações nos Ministérios."

O Sr. Presidente recordou:

"Já em abril deste ano foi entregue ao Secretário de Estado um dossier com cópia de todos os processos, sensibilizando-o para as dificuldades encontradas junto da CCDR. E depois temos os prazos, e os processos estão a andar."

O Sr. Vereador Carlos Logrado disse:

"Mas os prazos determinam o limite, só que podemos fazer antes."

O Sr. Vereador Vítor Pereira disse:

"O Logrado falou bem, mas deve-se encontrar uma forma de chegar aos empresários, explicando-lhes o que se passa nos processos."

A **Dr.ª Inês Marrazes** disse:

"Nos que já tiveram conferência decisória já seguiram as atas da reunião.

Em primeiro lugar, não chegou ao meu conhecimento que os funcionários tenham dado essa informação. Da minha parte nunca transmiti aos empresários essa ideia. Ainda na última reunião de Câmara informei que sou eu que vou a todas as reuniões de conferência decisória, e até informei que rapidamente aqui viria uma alteração ao PDM, porque é a única forma encontrada com a CCDR para avançar com o processo. Estou a trabalhar nessa alteração, que virá aqui, depois da discussão pública e aprovação em Assembleia Municipal é publicada no Diário da República, e no dia seguinte o empresário pode avançar."

O Sr. Vereador Aurélio Ferreira perguntou:

"Quais as empresas que vão para o Ministério da Economia?"

A **Dr.**^a **Inês Marrazes** respondeu:

"Tem que ver com o enquadramento do novo SIR, e tem que ver com a classificação da empresa. São empresas variadas, grandes de moldes e plásticos."

O Sr. Vereador Aurélio Ferreira questionou:

"Quando falamos de Ministério da Economia falamos do IAPMEI?"

A **Dr.ª Inês Marrazes** respondeu que sim.

O Sr. Vereador Aurélio Ferreira perguntou:

"Depois da conferência decisória é para avançar?"

Mandato de 2013/2017 Ata nº 25

A **Dr.**ª **Inês Marrazes** respondeu:

"Ela é sempre favorável condicionada, para o empresário e para a Câmara, porque para ele avançar implica a alteração ao PDM. Para o empresário são as condicionantes colocadas nos pareceres das entidades consultadas."

O Sr. Vereador Aurélio Ferreira perguntou:

"Das 6 com decisão favorável, qual é o ponto de situação?"

A **Dr.**^a **Inês Marrazes** respondeu:

"Aos empresários já foram enviadas as atas e a Câmara está a trabalhar na alteração ao PDM."

O Sr. Vereador Aurélio Ferreira questionou:

"Para estas 6 quando se prevê que a alteração ao PDM esteja feita?"

A Dr.ª Inês Marrazes respondeu:

"Depende de nós, e na minha opinião ouvida a CCDRC de forma informal, porque temos que fazer uma alteração que abranja toda a panóplia de desconformidades, e não uma alteração situação a situação."

O **Sr. Vereador Aurélio Ferreira** prosseguiu na colocação de questões:

"Então a sua alteração já inclui todas as violações existentes?"

A **Dr.**^a **Inês Marrazes** respondeu:

"Sim com a alteração, eliminam-se as desconformidades podemos inclusive ter a situação de as conferências decisórias que vierem depois, até já não serem precisas."

O Sr. Vereador Aurélio Ferreira disse:

"Se, como diz a Dr.ª Inês, em outubro tivermos a alteração aprovada, significa que até ao fim do ano temos o problema resolvido, e logo o Decreto-Lei 165 funcionou. Podemos dizer que até ao fim do ano temos as conferências decisórias todas marcadas?"

A **Dr.**^a **Inês Marrazes** respondeu:

"Depende dos pareceres, embora os prazos estejam a ser cumpridos, só que às vezes pedem mais um documento. Aqui, na Câmara, o pedido seque logo para a empresa."

O Sr. Vereador Carlos Logrado perguntou:

"Quando é que soubemos que a alteração ao PDM tinha que ser feita?"

A **Dr.**^a **Inês Marrazes** respondeu:

"No final do mês de agosto, quando o Sr. Presidente esteve presente na primeira conferência decisória."

Mandato de 2013/2017 Ata nº 25

O Sr. Vereador Carlos Logrado disse:

"É necessário uma tomada de decisão. 1.º ponto — dar prioridade máxima à alteração ao PDM. Quando a podemos ter?"

A **Dr.**^a **Inês Marrazes** respondeu:

"Como já disse, durante o mês de outubro, consultando informalmente a CCDR."

O Sr. Vereador Carlos Logrado disse:

"Diga 15 de outubro.

2.º ponto — o Presidente deve diligenciar presencialmente junto do Secretário de Estado para que junto da CCDR esta encurte os prazos.

3.º ponto — comunicação por carta, rápida e linguagem simples, com uma mensagem de ânimo aos empresários e dando-lhe a informação dos trâmites.

Estamos todos de acordo para fazer estas diligências?"

O **Sr. Presidente** respondeu que sim.

O **Sr. Presidente** agradeceu a presença da Dr.ª Inês Marrazes, Chefe da Divisão de Ordenamento do Território, e deu o assunto por concluído.

Seguidamente o Sr. Presidente informou o seguinte:

"Relativamente ao serviço de águas quero informar que muitos clientes não têm os contratos nos seus nomes, e depois quando reclamam não há elementos para lhes responder. Está-se a fazer um esforço para atualizar os dados e os números de contribuinte."

O Sr. Vereador Carlos Logrado questionou:

"Mas não há morada? No âmbito do PEM tinha-se criado uma base de dados com cerca de 70.000 contactos."

O Sr. Presidente disse:

"Sim, mas no serviço de águas não consta."

O Sr. Presidente continuou a responder às questões colocadas:

- ⇒ "Cruzamento da Embra já anotei a situação para ver, uma vez que não é do meu tempo.
- ⇒ Mariparque uma parte do problema, que era nossa, está resolvida, foram retiradas as tarifas de saneamento. A outra situação está em análise, faz parte do regulamento e a entidade reguladora tem que ser ouvida.
- ⇒ Limpeza da ciclovia é uma das situações que vou ver, embora com limitações de pessoal.

Mandato de 2013/2017 Ata nº 25

A Sr.ª Vereadora Cidália Ferreira respondeu o seguinte às questões que lhe foram colocadas no âmbito dos seus pelouros:

- ⇒ "Relativamente á intenção de apoio ao ACM, SOM e Garcia, está a ser preparada a informação que entregarei na próxima quinta-feira.
- ⇒ Casa de banho no Parque Mártires vai haver wc público, contemplado nas obras de requalificação.
- ⇒ E-mail foi enviado para todos, inclusive Vereadores. Foi uma situação que me doeu o coração. Foi identificada por uma técnica que está na Junta de Freguesia a situação de uma mãe e uma filha, estrangeira, que está na Marinha Grande e ainda não está legalizada para trabalhar. Foi uma situação pontual, e foi dentro do espírito de poder ajudar no imediato e com materiais que possuímos, que se fez isto. Nós, Câmara, não temos possibilidade de ajudar diretamente os particulares, só entidades públicas. É até uma boa situação para ser contemplada na revisão.
- ⇒ Sr. Vereador Logrado, sobre a informação às escolas foi feita e passada na altura das matrículas. Foi feito o contacto telefónico, foi passada aos Agrupamentos, está no site, e a grande maioria tem a situação resolvida. Só 6 famílias é que pediram informação à Câmara, por e-mail, e já foi respondido.
- ⇒ Congratulo-me com as palavras sobre o plano de trabalho para governação da Câmara.
- ⇒ O Vereador diz que temos funcionários a mais e que tinha três soluções para resolver a situação do NAC, pelo que lhe peço que as apresente."

O Sr. Presidente informou o sequinte:

"Sobre as Conservatórias — há 3 meses aprovou-se o contrato de comodato. Esta semana chegou uma alteração a esse contrato, mas a instalação está para breve, porque eles fizeram uma candidatura e precisam deste contrato."

O **Sr. Presidente** interrompeu a reunião nesta altura, para um breve intervalo, que decorreu das 12:00 horas às 12:15 horas.

Mandato de 2013/2017 Ata nº 25

2 - APROVAÇÃO DA ATA N.º 22, DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 18 DE AGOSTO DE 2016

564 - Presente a ata n.º 22, da reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada no dia 18 de agosto de 2016, cuja leitura foi dispensada por ter sido previamente distribuída.

A Câmara delibera, nos termos do $n.^{\circ}$ 2 do artigo 57.º da Lei $n.^{\circ}$ 75/2013, de 12 de setembro, aprovar a sua redação final.

Esta deliberação foi tomada por maioria, com 5 votos a favor e 2 abstenções, da Sr.ª Vereadora Alexandra Dengucho e do Sr. Vereador António Santos, por não terem estado presentes.

3 - REQ. N. 1183/16, DATADO DE 12/7/2016 — PC N.º 353/15, DATADO DE 29/09/2016 — CÁTIA ALEXANDRA DOMINGUES LOURENÇO E PEDRO MIGUEL DOMINGUES CONDE

565 - Presente requerimento n.º 1183/16, datado de 2016/07/12, constante do processo camarário n.º 353/153, subscrito por CÁTIA ALEXANDRA DOMINGUES LOURENÇO, com o NIF 228499542 e por PEDRO MIGUEL DOMINGUES CONDE, com o NIF 227360192, ambos com residência na Rua Luís Braille, n.º 153, 3.º A, freguesia de Leiria, concelho de Leiria, a solicitar informação prévia relativa à viabilidade de "Construção de um edifício de habitação unifamiliar e de uma construção de apoio à piscina e muros de vedação", incidente sobre um prédio rústico, sito no lugar de Amieira, freguesia de Marinha Grande, concelho de Marinha, descrito na Conservatória do Registo Civil Predial de Marinha Grande sob o $n.^{\circ}$ 20.220, inscrito na matriz predial rústica sob os artigos números 3.008 e 10.390. "Autorização de Utilização dos Recursos Hídricos — Construção" n.º A003230.2016.RH4, emitida pela Agência Portuguesa do Ambiente, relativa à construção de um muro junto da estrema Norte do prédio, confinante com a linha de água (ribeira), pertencente à Sub-Bacia Hidrográfica da Ribeira do Fagundo, com a seguinte descrição: "Muro de suporte de terras e vedação, com 96m de comprimento, e altura variável, ficando o,2om acima do nível do solo, completado com rede metálica a 1,8om de altura." Presente parecer técnico sobre o assunto, datado de 2016/09/13.

Após análise da pretensão, considerando o parecer técnico constante do processo, a Câmara delibera informar ser VIÁVEL a pretensão requerida, sendo que, num eventual pedido de licenciamento a apresentar nos termos propostos, o mesmo ficará condicionado à garantia do cumprimento de todas as normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente as definidas no Plano Diretor Municipal da Marinha Grande, no Regulamento Geral das Edificações Urbanas, no Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande, no Regime Jurídico da Segurança Contra Incêndios em Edifícios, no Regulamento Técnico de Segurança Contra Incêndios em

Mandato de 2013/2017 Ata nº 25

Edifícios, nas Normas Técnicas para melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada, bem como na demais legislação aplicável.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

4 - REQ. N. 1213/16, DATADO DE 15/07/2016 — PC N.º 248/16, DATADO DE 27/06/2016 — TERESA MARGARIDA SOARES FERREIRA DE SOUSA

566 - Presentes requerimentos n.º 1058/16 e n.º 1213/16, registados em 2016/06/27 e 2016/07/15, respetivamente, referente ao projeto de arquitetura respeitante ao pedido de licenciamento de obra de construção de edifício anexo de apoio à moradia sita na Rua 1º de Dezembro, n.º 35, freguesia de Moita, concelho de Marinha Grande, a erigir no prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Alcobaça sob o n.º 637 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 586, constante do processo camarário n.º 248/16, apresentado por TERESA MARGARIDA SOARES FERREIRA DE SOUSA, com o NIF 166319350, residente na Rua 1º de Dezembro, n.º 35, freguesia de Moita, concelho de Marinha Grande. Presente parecer técnico datado de 2016/08/10 e despacho emitido pela Chefe da DOT em 2016/08/26, favorável à aprovação.

Após análise da pretensão, bem como dos pareceres técnico de 2016/07/05 e 2016/08/10 e despacho emitido pela Chefe da DOT em 2016/08/26, a Câmara Municipal delibera: DEFERIR, os termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 20º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação - RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, o projeto de arquitetura apresentado pelos requerimentos n.º 1058/16 e n.º 1213/16, registados em 2016/06/27 e 2016/07/15, respetivamente, referente ao projeto de arquitetura respeitante ao pedido de licenciamento de obra de construção de edifício anexo de apoio à moradia sita na Rua 1º de Dezembro, n.º 35, freguesia de Moita, concelho de Marinha Grande, a erigir no prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Alcobaça sob o n.º 637 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 586, constante do processo camarário n.º 248/16, apresentado por TERESA MARGARIDA SOARES FERREIRA DE SOUSA, com o NIF 166319350, residente na rua 1º de Dezembro, n.º 35, freguesia de Moita, concelho de Marinha Grande.

Mais delibera informar que deverá apresentar, no prazo de seis meses a contar da data da notificação da presente deliberação, os projetos das especialidades aplicáveis nos termos do n.º 4 do artigo 20.º do RJUE.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

Mandato de 2013/2017 Ata nº 25

5 - REQ. N. 578/16, DATADO DE 13/04/2016 — PC N.º 502/15, DATADO DE 30/12/2015 — ADRIANO FERREIRA DA PONTE

567 - Presentes requerimentos n.º 1972/15, n.º 226/16, n.º 413/16 e n.º 578/16, registados em 2015/12/30, 2016/02/17, 2016/03/17 e 2016/04/13, respetivamente, referente ao projeto de arquitetura do processo n.º 502/15, respeitante ao pedido de **licenciamento de obra de construção de moradia e muro**, no prédio sito no gaveto da Rua 1º de Dezembro com o Beco da Machinha, freguesia de Moita, concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial de Alcobaça sob o n.º 1272 e inscrito na matriz predial rústica sob o artigo n.º 2.275, apresentado por **ADRIANO FERREIRA DA PONTE**, com o NIF 124245331, residente na Rua do Campinho, n.º 274, lugar de Caxieira, Freguesia de Santa Eufémia, concelho de Leiria.

Presentes pareceres técnicos datados de 2016/07/06, 2016/07/18 e 2016/09/15.

Após análise da pretensão, bem como dos pareceres técnicos de 2016/07/06, 2016/07/18 e 2016/09/15, a Câmara Municipal delibera:

DEFERIR, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 20º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação — RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, o projeto de arquitetura apresentado pelos requerimentos n.º 1972/15, n.º 226/16, n.º 413/16 e n.º 578/16, registados em 2015/12/30, 2016/02/17, 2016/03/17 e 2016/04/13, respetivamente, referente ao processo n.º 502/15, respeitante ao pedido de licenciamento de obra de construção de moradia e muro, no prédio sito no gaveto da rua 1º de Dezembro com o Beco da Machinha, freguesia de Moita, concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial de Alcobaça sob o n.º 1272 e inscrito na matriz predial rústica sob o artigo n.º 2.275, apresentado por ADRIANO FERREIRA DA PONTE, com o NIF 124245331, residente na Rua do Campinho, n.º 274, lugar de Caxieira, Freguesia de Santa Eufémia, concelho de Leiria, condicionado à continuidade do passeio para o Beco da Machinha.

Mais delibera:

- 1- O passeio proposto contiguo à Rua Primeiro de Dezembro, deve acompanhar o desenvolvimento do muro na sua totalidade, fazendo a concordância com o Beco da Machinha.
- O Muro e passeio deverão apresentar um raio de concordância mínimo de 5.00m no entroncamento do Beco da Machinha com a Rua Primeiro de Dezembro e um raio de concordância de 2,00 m, no fim do passeio, junto à entrada do portão da construção existente a tardoz no Beco da Machinha.
- 2- Deverá apresentar, no prazo de seis meses a contar da data da notificação da presente deliberação:
- a) Peças gráficas, nomeadamente Planta de Implantação e Planta de Arranjos Exteriores, em conformidade com o condicionalismo de aprovação do projeto de arquitetura;
- b) Projetos das especialidades aplicáveis nos termos do n.º 4 do artigo 20.º do RJUE.

Mandato de 2013/2017 Ata nº 25

- 3- Na construção de muros entre estremas deverá assegurar as características descritas nas alíneas b) e c), do n.º 1 do artigo 15º do Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande, numa extensão de até 1,50 m a contar do limite ao espaço público, na parte confinante com a via pública, nomeadamente:
- Não exceder a altura de 0,80 m acima da cota dos passeios fronteiros ou dos arruamentos que os servem;
- À altura de 0,80 m anteriormente referida, podem ainda elevar-se elementos gradeados, ou sebes vivas, desde que, no seu cômputo geral, não exceda o valor máximo de 1,50 m;

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

6 - REQ. N. 1506/16, DATADO DE 02/09/2016 — PC N.º 27/15, DATADO DE 27/01/2015 — MARIA ANÁLIA LEAL GOMES MARQUES, MARIA JUDITE LAMEIRO GOMES MARQUES E POR SUFRESA — GESTÃO IMOBILIÁRIA LDA.

568 - Presente processo camarário registado sob o n.º 27/15, em 2015/01/27, referente a pedido de licenciamento (legalização) de obra de alteração e de ampliação do edifício, com o aumento do numero de fogos de um para três fogos, licenciamento (legalização) das obras de construção de anexos, licenciamento de obras de alterações e de obra de demolição de muro, incidentes no prédio sito na Rua da Serraria n.º 25, lugar e Freguesia de Vieira de Leira, concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 2675 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 5655, apresentado por MARIA ANÁLIA LEAL GOMES MARQUES, com o NIF 149002610, residente na Rua da Ilha dos Amores, Lote 4.12 A 3º D.to, Lisboa, por MARIA JUDITE LAMEIRO GOMES MARQUES, com o NIF 139014012, residente na Rua Santa Catarina, 444, Azoia, e por SUFRESA — GESTÃO IMOBILIÁRIA LDA., com o NIPC 503752371 e sede na Rua da Serraria, lugar e freguesia de Vieira de Leiria, concelho de Marinha Grande.

Presentes projetos de arquitetura e projetos das especialidades, devidamente instruídos com declaração de responsabilidade do seu autor, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação - RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro.

Presente parecer técnico datado de 2016/09/05, que atesta estar o projeto de arquitetura apto para aprovação.

Presente parecer técnico, datado de 2016/09/14, que atesta, terem sido apresentados os projetos das especialidades necessários à operação urbanística, encontrando-se devidamente instruídos e em condições para que a Câmara Municipal tome uma deliberação final sobre o pedido.

Após análise da pretensão, bem como do parecer técnico de 2016/05/12, bem como dos pareceres datados de 2016/09/05 e de 2016/09/14, a Câmara Municipal delibera: DEFERIR, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 23º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação - RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de

Mandato de 2013/2017 Ata nº 25

dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, o processo camarário registado sob o n.º 27/15, em 2015/01/27, referente a pedido de licenciamento (legalização) de obra de alteração e de ampliação do edifício, com o aumento do número de fogos de um para três fogos, licenciamento (legalização) das obras de construção de anexos, sito na Rua da Serraria n.º 25, lugar e Freguesia de Vieira de Leira, concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial de Marinha Grande sob o n.º 2675 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 5655, apresentado por MARIA ANÁLIA LEAL GOMES MARQUES, com o NIF 149002610, residente na Rua da Ilha dos Amores, Lote 4.12 A 3º D.to, Lisboa, por MARIA JUDITE LAMEIRO GOMES MARQUES, com o NIF 139014012, residente na Rua Santa Catarina, 444, Azoia, e por SUFRESA — GESTÃO IMOBILIÁRIA LDA., com o NIPC 503752371 e sede na Rua da Serraria, lugar e freguesia de Vieira de Leiria, concelho de Marinha Grande.

Mais delibera:

- 1 Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º do RJUE, deverão, no prazo de um ano a contar da notificação, requerer a emissão do respetivo alvará, apresentando para o efeito os elementos instrutórios necessários.
- 2 Nos termos do artigo 80.º-A do mesmo diploma legal deverão, até 5 dias antes do início dos trabalhos, informar a câmara municipal dessa intenção, comunicando também a identidade da pessoa, singular ou coletiva, encarregada da execução dos mesmos, ficando esta obrigada à execução exata dos projetos e ao respeito pelas condições do licenciamento.
- 3- Deverá assegurar execução de todos os trabalhos tidos por necessários ao bom acabamento da obra.
- 4- Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 57.º do Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande, a concessão da respetiva autorização de utilização, ficará dependente da realização de prévia vistoria municipal.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

7 - REQ. N. 1553/16, DATADO DE 12/09/2016 — PC N.º 110/16, DATADO DE 04/04/2016 — SONAERP- RETAIL PROPERTIES SA

569 - Presente pedido com os registos n.ºs 1458/16, 1516/16 e 1553/16, datados respetivamente de 26/08/2016, 5/09/2016 e 12/09/2016, relativo a **alterações a realizar em obra**, no prédio sito na Rotunda Empresa de Limas Tomé Feteira, Vieira de Leiria, registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 7.965 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 5.706-P, da freguesia de Vieira de Leiria e concelho da Marinha Grande, a que se reporta o processo de licenciamento n.º 110/16, com data de entrada de 4/04/2016, apresentado por **SONAERP- RETAIL PROPERTIES SA**, com o NIPC 501 913 246, com sede em Espido — Via Norte, Maia, cujo alvará de licença de construção, com o n.º 41/16, foi emitido a 28 de junho de 2016;

Mandato de 2013/2017 Ata nº 25

Presente informação técnica, datada de 13/09/2016, que atesta encontrar-se o pedido de alterações em obra em condições de ser deferido.

Após a análise do pedido, a Câmara Municipal delibera:

DEFERIR, nos termos do artigo 23.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, o pedido de licenciamento relativo a alterações a realizar em obra, no prédio sito na Rotunda Empresa de Limas Tomé Feteira, Vieira de Leiria, registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 7.965 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 5.706-P, da freguesia de Vieira de Leiria e concelho da Marinha Grande, a que se reporta o processo de licenciamento n.º 110/16, com data de entrada de 4/04/2016, apresentado por SONAERP-RETAIL PROPERTIES SA, com o NIPC 501 913 246, com sede em Espido — Via Norte, Maia, cujo alvará de licença de construção, com o n.º 41/16, foi emitido a 28 de junho de 2016.

Mais delibera informar o requerente do seguinte:

- $_{1}$ Nos termos do disposto no $_{1}$ $_{2}$ do artigo $_{2}$ do RJUE, deverá requerer o aditamento ao alvará de licença de construção respetivo, apresentando para o efeito o seu original.
- 2 Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 57.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande (RMEUMMG), em vigor, a concessão da respetiva autorização de utilização, ficará dependente da realização de prévia vistoria municipal.
- $_3$ A concessão da autorização de utilização do edifício encontra-se, igualmente, dependente da receção provisória das obras de urbanização, tituladas pelo alvará de obras de urbanização n.º 2/16, de 28/06/2016.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

8 - REQ. N. 1485/16, DATADO DE 31/08/2016 — PC N.º 79/13, DATADO DE 22/03/2013 — DAVID JOÃO ALEXANDRE CARPINTEIRO

570 - Presente requerimento $n.^{\circ}$ 1485/16, datado de 2016/08/31, constante do processo camarário $n.^{\circ}$ 79/13, subscrito por **DAVID JOÃO ALEXANDRE CARPINTEIRO**, com o NIF 224887203, residente na Rua 25 de Abril, $n.^{\circ}$ 9 — $2.^{\circ}$ esq., freguesia e concelho de Marinha Grande, referente ao pedido de alterações ao licenciamento da obra de "*Construção de moradia unifamiliar e muro de vedação*", incidente sobre um prédio urbano sito no lugar de Machinha, freguesia de Moita, concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial de Alcobaça sob o número 1584 e inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 1942, da freguesia de Moita, para o qual foi atribuído o alvará de obras de construção $n.^{\circ}$ 77/15, datado de 2015/09/02 com termo em 2017/09/01.

Mandato de 2013/2017 Ata nº 25

Presente parecer técnico dos serviços, datado de 2016/09/13, que refere que o projeto de alterações ao projeto de arquitetura se encontra apto a merecer aprovação.

Após a análise da pretensão, e considerando o parecer técnico que sobre ela recaiu, a Câmara Municipal delibera:

DEFERIR, nos termos do artigo 23.º do Decreto-Lei $n.^{\circ}$ 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei $n.^{\circ}$ 26/2010, de 30 de março e pela Lei $n.^{\circ}$ 28/2010, de 2 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação — RJUE, o pedido de alterações ao licenciamento da obra de "Construção de moradia unifamiliar e muros de vedação", incidente sobre um prédio urbano sito no lugar de Machinha, freguesia de Moita, concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial de Alcobaça sob o número 1584 e inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 1942, da freguesia de Moita, com o número de processo 79/13, com data de entrada em 2013/03/22, apresentado por DAVID JOÃO ALEXANDRE CARPINTEIRO, com o NIF 224887203, residente na rua 25 de Abril, $n.^{\circ}$ 9 — $2.^{\circ}$ esq., freguesia e concelho de Marinha Grande, com o condicionalismo da execução de todos os trabalhos que se mostrem necessários ao bom acabamento da obra.

Mais delibera:

1 - Nos termos do disposto no $n.^{\circ}$ 7 do artigo 27. $^{\circ}$ do RJUE, deverá apresentar o original do alvará de obras de construção $n.^{\circ}$ 77/15 para que se possa proceder ao respetivo aditamento da aprovação da alteração à licença.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

9 - REQ. N. 1656/15, DATADO DE 10/11/2015 — PC N.º 238/11, DATADO DE 30/06/2011 — ANTÓNIO MIGUEL COELHO

571 - Presente requerimento n.º 1656/15, registado em 2015/11/10, referente a projeto de arquitetura respeitante a pedido de **licenciamento de alterações** à obra de construção de moradia e muro, e construção de anexo, formulado na vigência do Alvará de Obras de Construção n.º 59/15, emitido em 2015/07/29, válido até 28/07/2017, a serem erigidos no prédio sito na Rua Principal, lugar de Pilado, freguesia e concelho de Marinha Grande, registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 16.962 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 19236-P, da referida freguesia de Marinha Grande, apresentado por **ANTÓNIO MIGUEL COELHO**, com o NIF 110201361, residente em Rua Quinta da Areia, n.º 54, lugar de Casal de Anja, freguesia de Vieira de Leiria, concelho de Marinha Grande, cujo projeto inicial foi aprovado por deliberação tomada na reunião de Câmara de 22/01/2015.

Presente autorização da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P., concretizada pela Licença de Utilização n.º A015170.2015.RH4, com início em 201510/14, validada por 24 meses, contados a partir da data de emissão do título.

Mandato de 2013/2017 Ata nº 25

Presente parecer técnico datado de 2016/02/04, que refere que o projeto de arquitetura não se encontra apto a ser aprovado.

Presente deliberação camarária tomada na reunião de 18/o2/2016, a determinar conceder ao requerente um prazo de 15 dias para se pronunciar, em sede de audiência prévia, sobre a intenção de indeferir o pedido de licenciamento de alterações à obra de construção de moradia e muro, e construção de anexo, notificada através do nosso ofício $n.^{0}$ 180/16, datado de 18/o2/2016 e rececionado em 24/o2/2016.

Presente parecer da Chefe de Unidade, datado de 19/09/2016, relativo ao término do prazo concedido em audiência prévia sem que o requerente apresentasse quaisquer alegações face à proposta de indeferimento da pretensão.

Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, bem como o término do prazo para que o requerente se pronunciasse em sede de audiência prévia, a Câmara Municipal delibera:

INDEFERIR o projeto de arquitetura apresentado pelo requerimento n.º 1656/15, registado em 2015/11/10, referente pedido de licenciamento de alterações à obra de construção de moradia e muro, e construção de anexo, relativo ao processo n.º 238/11, formulado na vigência do Alvará de Obras de Construção n.º 59/15, emitido em 2015/07/29, para o prédio sito na Rua Principal, lugar de Pilado, freguesia e concelho de Marinha Grande, registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 16.962 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 19236-P, da referida freguesia de Marinha Grande, apresentado por ANTÓNIO MIGUEL COELHO, com o NIF 110201361, residente em Rua Quinta da Areia, n.º 54, lugar de Casal de Anja, freguesia de Vieira de Leiria, concelho de Marinha Grande, bem como do parecer técnico de 2016/02/04, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 24º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação - RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, por o mesmo violar normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente:

- a) O PDMMG por o projeto exceder o índice bruto de construção de 0,25 fixado para o local pelo n.º 10 do artigo 5º do Regulamento do PRMMG, por preconizar construção com cerca de 162,68 m² de área bruta de construção, quando, atendendo à área do prédio, o máximo de construção possível é de 157,50 m².
- b) O Decreto-Lei $n.^{\Omega}$ 163/06, de o8/08, por não assegurar zona livre que satisfaçam o especificado no $n.^{\Omega}$ 4.1.1 na parte frontal da sanita, na parte frontal do lavatório e ao lado da base de duche.
- c) O Regulamento Geral das Edificações Urbanas RGEU artigo 84° n. $^{\circ}$ 1, por o projeto não assegurar instalação sanitária com equipamento mínimo com lavatório, banheira sanita e bidé.
- d) O projeto de alterações apresenta-se elaborado e subscrito por técnico diferente do autor do projeto inicial, fazendo crer estar-se em presença de uma violação do Código de Direito de Autor e dos Direitos Conexos, na redação dada pela Lei n.º 16/2008, de 01/04.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

Mandato de 2013/2017 Ata nº 25

<u>10 - REQ. N. 1505/16, DATADO DE 02/09/2016 — PC N.º 658/00, DATADO DE 19/06/2000 — FILIPE BRIGIDO</u>

572 - Presente requerimento, com registo de entrada n.º 1505/16, datado de 02/09/2016, apresentado por **FILIPE BRIGIDO**, com o NIF 177983833, com morada em Rua da Capela, n.º 49, Ninho de Águia, freguesia de Cercal e concelho de Ourém, a solicitar a autorização de utilização para o edifício sito em Quinta de Valdreanes, Portela, freguesia e concelho de Marinha Grande, cuja construção foi licenciada no âmbito do processo camarário n.º 658/00, titulada pelo alvará de construção n.º 403/01, emitido em 19/06/2001, em nome de Celsino Silva Freire.

Presente parecer técnico datado de 08/09/2016, bem como despacho do Presidente da Câmara Municipal a determinar a realização da vistoria prevista na alínea a) do n.º2 do artigo 64.º do RJUE - Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09/09.

A Câmara Municipal analisou o pedido e a referida informação e, nos termos do nº 2 do artigo 65.º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro na sua redação atual — RJUE — Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, delibera designar a composição da comissão que efetuará a vistoria ao edifício sito em Quinta de Valdreanes, Portela, freguesia e concelho de Marinha Grande, propriedade de FILIPE BRIGIDO, com o NIF 177983833, com morada em Rua da Capela, n.º 49, Ninho de Águia, freguesia de Cercal e concelho de Ourém, com a seguinte composição:

- Membros efetivos
 Engenheira Cristina Silva
 Arquiteto Ricardo Santos
 Fiscal Álvaro Letra
- Membros suplentes
 Engenheiro Rui Vicente
 Arquiteto Alexandre Fava
 Fiscal Carlos Duarte

Dos técnicos designados, dois de entre eles cumprem as condições impostas pelo número e artigo citados, ou seja habilitação legal para serem autores de projeto, correspondente à obra objeto de vistoria, segundo o regime de qualificação profissional dos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projeto.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

11 - REQ. N. 1513/16, DATADO DE 05/09/2016 — PC N.º 360/16, DATADO DE 05/09/2016 — JOAQUIM PEDROSO LOPES — CABEÇA DE CASAL DA HERANÇA

Mandato de 2013/2017 Ata nº 25

573 - Presente requerimento, com registo de entrada n.º 1513/16, datado de 05/09/2016, presentado por Albertina Sousa Vaz Reis, com o NIF 121672786, com morada em Rua dos Lenhadores, n.º 12, freguesia e concelho de Marinha Grande, na qualidade de cabeça de casal da herança aberta por óbito de **JOAQUIM PEDROSO LOPES**, a que corresponde o número de identificação fiscal 701692871, a solicitar a autorização de utilização para o edifício sito em Rua do Salgueiro, n.º 30, freguesia e concelho de Marinha Grande, cuja construção foi licenciada no âmbito do processo 1361/1978, titulada pelo alvará de construção n.º 794, emitido em 09/12/1968 e objeto de alterações licenciadas no âmbito do processo n.º 930/1974, tituladas, pelo alvará de construção n.º 733/74, emitido em 04/10/1974

Presente parecer técnico datado de o8/og/2016, bem como despacho do Presidente da Câmara Municipal a determinar a realização da vistoria prevista na alínea a) do n.º2 do artigo 64.º do RJUE - Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de o9/09.

A Câmara Municipal analisou o pedido e a referida informação e, nos termos do nº 2 do artigo 65.º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro na sua redação atual — RJUE — Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, delibera designar a composição da comissão que efetuará a vistoria ao edifício sito em Rua do Salgueiro, n.º 30, freguesia e concelho de Marinha Grande, propriedade da herança aberta por óbito de JOAQUIM PEDROSO LOPES, a que corresponde o número de identificação fiscal 701692871, apresentado por Albertina Sousa Vaz Reis, com o NIF 121672786, residente em Rua dos Lenhadores, n.º 12, freguesia e concelho de Marinha Grande, na qualidade de cabeça de casal da herança, com a seguinte composição:

- Membros efetivos
 Engenheira Cristina Silva
 Arquiteto Ricardo Santos
 Fiscal Álvaro Letra
- Membros suplentes
 Engenheiro Rui Vicente
 Arquiteto Alexandre Fava
 Fiscal Carlos Duarte

Dos técnicos designados, dois de entre eles cumprem as condições impostas pelo número e artigo citados, ou seja habilitação legal para serem autores de projeto, correspondente à obra objeto de vistoria, segundo o regime de qualificação profissional dos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projeto.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

12 - REQ. N. 1532/16, DATADO DE 07/09/2016 — PC N.º 439/15, DATADO DE 25/1/2015 — ANA LUÍSA CORREIA DE OLIVEIRA SISMEIRO

Mandato de 2013/2017 Ata nº 25

574 - Presente requerimento, com registo de entrada n.º 1532/16, datado de 07/09/2016, apresentado por **ANA LUÍSA CORREIA DE OLIVEIRA SISMEIRO**, com o NIF 126446156, com morada em Rua Heróis do Ultramar, n.º 14, união de freguesias de Marrazes e Barosa, concelho de Leiria, a solicitar a autorização de utilização para o edifício sito em Rua 25 de Abril, n.º 50, freguesia e concelho de Marinha Grande, objeto de obras de legalização de alteração e ampliação, licenciadas no âmbito do processo camarário n.º 439/15 e tituladas pelo alvará de licença de legalização n.º 36/16, emitido em 05/09/2016.

Presente parecer técnico datado de 14/09/2016, bem como despacho do Presidente da Câmara Municipal a determinar a realização da vistoria prevista no n.º 6 do artigo 57.º do Regulamento Municipal de Edificação e urbanização do Município da Marinha Grande, em vigor.

A Câmara Municipal analisou o pedido e a referida informação e, nos termos do nº 2 do artigo 65.º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro na sua redação atual — RJUE — Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, delibera designar a composição da comissão que efetuará a vistoria ao edifício sito em Rua 25 de Abril, n.º 50, freguesia e concelho de Marinha Grande, propriedade de ANA LUÍSA CORREIA DE OLIVEIRA SISMEIRO, com o NIF 126446156, com morada em Rua Heróis do Ultramar, n.º 14, união de freguesias de Marrazes e Barosa, concelho de Leiria, com a seguinte composição:

- Membros efetivos
 Engenheira Cristina Silva
 Arquiteto Ricardo Santos
 Fiscal Álvaro Letra
- Membros suplentes
 Engenheiro Rui Vicente
 Arquiteto Alexandre Fava
 Fiscal Carlos Duarte

Dos técnicos designados, dois de entre eles cumprem as condições impostas pelo número e artigo citados, ou seja habilitação legal para serem autores de projeto, correspondente à obra objeto de vistoria, segundo o regime de qualificação profissional dos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projeto.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

<u>13 - REQ. N. 303/14, DATADO DE 03/03/2014 — PC N.º 38/10, DATADO DE 09/03/2010</u> — MOLDOESTE — INDÚSTRIA DE MOLDES, LDA

575 - Presente processo de licenciamento relativo a **alteração e ampliação de edifício industrial existente**, com obras de urbanização, sito em Tojeira de Picassinos, freguesia e concelho da Marinha Grande, no prédio registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 14308 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 17285,

Mandato de 2013/2017 Ata nº 25

da freguesia e concelho da Marinha Grande, a que se reporta o processo de licenciamento n.º 38/10, com data de entrada de 09/03/2010, apresentado por MOLDOESTE — INDÚSTRIA DE MOLDES, LDA, com o NIPC 501 995 366, com sede na Zona Industrial da Marinha Grande, Lt 16 — Apart 370, freguesia e concelho da Marinha Grande, aprovado em reunião de câmara de 20/03/2014;

Presente informação técnica datada de 17/09/2016, informando ter decorrido o prazo concedido em reunião de Câmara de 30/04/2015, ao abrigo dos artigos 100° e 101° do CPA, para que a interessada apresentasse, em audiência prévia, as alegações que considerasse pertinentes face à proposta de declaração de caducidade da licença relativa ao presente processo, nos termos do 100° do artigo 100° do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei 100° 255/99, de 100° alterado pelo Decreto-Lei 100° 26/2010, de 100° e pela Lei 100° 28/2010, de 100° (pos proposta de caducidade da licença relativa ao presente processo, nos termos do 100° do artigo 100° do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei 100° 25/2010, de 100° 20/2010, de 100° 20

A Câmara Municipal analisou a referida informação técnica, datada de 17/09/2016, que propõe a declaração de caducidade da licença para realização de operação urbanística e considerando que:

- 1.- A interessada, MOLDOESTE INDÚSTRIA DE MOLDES, LDA, com o NIPC 501 995 366, com sede na Zona Industrial da Marinha Grande, Lt 16 Apart 370, freguesia e concelho da Marinha Grande, foi notificada da deliberação final de deferimento do pedido de licenciamento de uma obra de alteração e ampliação de edifício industrial existente, com obras de urbanização, sito em Tojeira de Picassinos, freguesia e concelho da Marinha Grande, no prédio registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 14308 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 17285, da freguesia e concelho da Marinha Grande, a que se reporta o processo de licenciamento n.º 38/10, com data de entrada de 09/03/2010, tomada em reunião camarária de 20/03/2014, através do ofício n.º 332/14, de 24/03/2014, rececionado em 26/03/2014;
- 2- Sobre a data da notificação desta deliberação a interessada tinha o prazo de um ano para requerer o respetivo alvará de construção ou seja até 27/03/2015, nos termos do n.º 1 do artigo 76.º do regime jurídico da urbanização e edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as alterações do Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e da Lei n.º 28/2010 de 2 de setembro;
- 3- A interessada tinha a possibilidade, nos termos do $n.^{\circ}$ 2 do mesmo artigo $76.^{\circ}$, de solicitar a prorrogação do prazo inicialmente conferido por mais um ano, a que não recorreu:
- 4- A interessada tinha até ao dia 27/03/2015 para requerer a emissão do respetivo alvará, o que não fez;
- 5- O decurso desse prazo sem ter sido requerida a emissão do respetivo alvará, tem como consequência a caducidade da licença para a realização da dita operação urbanística, nos termos do disposto no n^2 2 do artigo $71.^{\circ}$ do RJUE;
- 6- Por deliberação de Câmara de 30/04/2015, comunicada pelo ofício n.º 413/15, de 7/05/2015 e rececionado a 12/05/2015, foi a interessada notificada para apresentar, em audiência prévia, nos termos dos artigos 100° e 101° do CPA, as alegações que entendesse

Mandato de 2013/2017 Ata nº 25

quanto ao projeto de declaração de caducidade da presente licença, nos termos do $n.^{\circ}$ 2 do artigo $71.^{\circ}$ do RJUE, sendo que o prazo concedido expirou a 27/05/2015;

7.- Até à presente data a interessada não apresentou quaisquer alegações, encontrando-se reunidas as condições, impostas por lei, para ser declarada a caducidade da licença em causa:

A Câmara Municipal DELIBERA:

Declarar, ao abrigo do n.º 2 do artigo 71.º Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), a caducidade da licença referente ao processo n.º 38/10 relativo a alteração e ampliação de edifício industrial existente, com obras de urbanização, sito em Tojeira de Picassinos, freguesia e concelho da Marinha Grande, no prédio registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 14308 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 17285, da freguesia e concelho da Marinha Grande, apresentada por MOLDOESTE — INDÚSTRIA DE MOLDES, LDA, com o NIPC 501 995 366, com sede na Zona Industrial da Marinha Grande, Lt 16 — Apartado 370, freguesia e concelho da Marinha Grande, por ter expirado o prazo legal para requerer a emissão do respetivo Alvará.

Mais delibera informar que não foram apresentadas quaisquer alegações, em sede de audiência prévia, concedida ao abrigo dos artigos 100° e 101° do CPA por deliberação de Câmara de 30/04/2015, comunicada pelo ofício 1.0° 413/15, de 10/05/2015 e rececionado pela interessada a 12/05/2015.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

<u>14 - REQ. N. 1526/16, DATADO DE 06/09/2016 — PC N.º 366/16, DATADO DE 06/09/2016 — REINADOS E PREDICADOS LDA.</u>

576 - Presente **pedido de avaliação do estado inicial de conservação de edifício** sito na área de Reabilitação Urbana do Centro da Marinha Grande, para efeitos de candidatura a benefícios fiscais, solicitado por **REINADOS E PREDICADOS LDA.**, com o NIPC 513861769, com sede na Praça Stephens, freguesia e concelho da Marinha Grande, respeitante ao **edifício sito na Rua Marquês de Pombal, n.ºs 32 e 34, freguesia e concelho de Marinha Grande**, descrito na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 20.177 e inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Marinha Grande sob o artigo n.º 20.045. Presente parecer técnico datado de 15/09/2016, sobre o assunto.

Considerando que:

- A delimitação da Área de Reabilitação Urbana do Centro da Marinha Grande foi aprovada pela Assembleia Municipal da Marinha Grande na sua segunda reunião realizada no dia 1 de

Mandato de 2013/2017 Ata nº 25

dezembro de 2014, da sessão ordinária de 24 de novembro de 2014, e publicada no Diário da República, 2.ª Série, n.º 245, de 19 de dezembro de 2014 (Aviso n.º 14276/2014).

- A delimitação da ARU permite o acesso a um conjunto de benefícios fiscais sobre os prédios urbanos abrangidas por esta, quando objeto de ações reabilitação, iniciadas após 1 de janeiro de 2008 e que se encontrem concluídas até 31 de dezembro de 2020, nos termos do disposto nos n.º 20.º e n.º 21.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, na redação em vigor.
- De acordo com o disposto nos números 7 e 8 do artigo 71.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, os prédios urbanos objeto de acções de reabilitação beneficiam das seguintes isencões:
 - a) Isenção de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) por um período de cinco anos, a contar do ano, inclusive, da conclusão da reabilitação, podendo ser renovada por um período adicional de cinco anos.
 - b) Isenção de Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT) nas aquisições de prédio urbano ou de fracção autónoma de prédio urbano destinado exclusivamente a habitação própria e permanente, na primeira transmissão onerosa do prédio reabilitado;
- De acordo com o estipulado no n.º 24 do mencionado artigo 71.º "A comprovação do início e da conclusão das acções de reabilitação é da competência da câmara municipal", que deve "certificar o estado dos imóveis, antes e após as obras compreendidas na acção de reabilitação".
- Segundo o disposto na aliena c) do n.º 23 do artigo 71.º do EBF, no artigo 65.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, e no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro, compete aos serviços municipais, em vistoria realizada para o efeito, classificar o estado de conservação do edifício, em sede de reabilitação urbana, com referência aos níveis de conservação constantes no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-B/2012.
- A determinação do nível de conservação do imóvel deve obedecer aos critérios definidos na Portaria $n.^{0}$ 1192-B/2006, de 03 de novembro, devendo ser preenchida a ficha de habilitação aprovada pelo mesmo diploma legal.

A Câmara Municipal delibera:

Determinar, considerando o disposto na aliena c) do n.º 23 do artigo 71.º do EBF, no artigo 65.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, e no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro, a realização de vistoria ao edifício sito na Rua Marquês de Pombal, n.º 32 e 34, freguesia e concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 20.177 e inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Marinha Grande sob o artigo n.º 20.045, propriedade REINADOS E PREDICADOS LDA., com o NIPC 513861769, com sede na Praça Stephens, freguesia e concelho da Marinha Grande, para efeitos de classificação do estado do edifício, devendo a determinação do nível de conservação do imóvel obedecer aos critérios

Mandato de 2013/2017 Ata nº 25

definidos na Portaria n.º 1192-B/2006, de 03 de novembro, bem como ser preenchida a ficha de habilitação aprovada pelo mesmo diploma legal;

Mais delibera determinar que a vistoria seja realizada em 19/10/2016, pelas 10:00, e que a respetiva Comissão tenha a seguinte composição:

Membros efetivos: Arquiteta Margarida Abraúl Arquiteto Alexandre Fava Engenheiro Rui Vicente

Membros suplentes: Arquiteto Miguel Figueiredo Arquiteto Ricardo Santos Engenheira Cristina Silva

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

15 - REQ. N. 1525/16, DATADO DE 06/09/2016 — PC N.º 365/16, DATADO DE 06/09/2016 — REINADOS E PREDICADOS LDA.

577 - Presente **pedido de avaliação do estado inicial de conservação de edifício** sito na área de Reabilitação Urbana do Centro da Marinha Grande, para efeitos de candidatura a benefícios fiscais, solicitado por **REINADOS E PREDICADOS LDA.**, com o NIPC 513861769, com sede na Praça Stephens, freguesia e concelho da Marinha Grande, respeitante ao **edifício sito na Rua Marquês de Pombal, n.º 30, freguesia e concelho de Marinha Grande**, descrito na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 20.176 e inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Marinha Grande sob o artigo n.º 20.044. Presente parecer técnico datado de 15/09/2016, sobre o assunto.

Considerando que:

- A delimitação da Área de Reabilitação Urbana do Centro da Marinha Grande foi aprovada pela Assembleia Municipal da Marinha Grande na sua segunda reunião realizada no dia 1 de dezembro de 2014, da sessão ordinária de 24 de novembro de 2014, e publicada no Diário da República, 2.ª Série, n.º 245, de 19 de dezembro de 2014 (Aviso n.º 14276/2014).
- A delimitação da ARU permite o acesso a um conjunto de benefícios fiscais sobre os prédios urbanos abrangidas por esta, quando objeto de ações reabilitação, iniciadas após 1 de janeiro de 2008 e que se encontrem concluídas até 31 de dezembro de 2020, nos termos do disposto nos n.º 20.º e n.º 21.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, na redação em vigor.
- De acordo com o disposto nos números 7 e 8 do artigo 71.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, os prédios urbanos objeto de acções de reabilitação beneficiam das seguintes isenções:

Mandato de 2013/2017 Ata nº 25

- a) Isenção de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) por um período de cinco anos, a contar do ano, inclusive, da conclusão da reabilitação, podendo ser renovada por um período adicional de cinco anos.
- b) Isenção de Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT) nas aquisições de prédio urbano ou de fracção autónoma de prédio urbano destinado exclusivamente a habitação própria e permanente, na primeira transmissão onerosa do prédio reabilitado;
- De acordo com o estipulado no n.º 24 do mencionado artigo 71.º "A comprovação do início e da conclusão das acções de reabilitação é da competência da câmara municipal", que deve "certificar o estado dos imóveis, antes e após as obras compreendidas na acção de reabilitação".
- Segundo o disposto na aliena c) do n.º 23 do artigo 71.º do EBF, no artigo 65.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, e no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro, compete aos serviços municipais, em vistoria realizada para o efeito, classificar o estado de conservação do edifício, em sede de reabilitação urbana, com referência aos níveis de conservação constantes no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-B/2012.
- A determinação do nível de conservação do imóvel deve obedecer aos critérios definidos na Portaria $n.^{0}$ 1192-B/2006, de 03 de novembro, devendo ser preenchida a ficha de habilitação aprovada pelo mesmo diploma legal.

A Câmara Municipal delibera:

Determinar, considerando o disposto na aliena c) do n.º 23 do artigo 71.º do EBF, no artigo 65.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, e no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro, a realização de vistoria ao edifício sito na Rua Marquês de Pombal, n.º 30, freguesia e concelho de Marinha Grande, descrito na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 20.176 e inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Marinha Grande sob o artigo n.º 20.044, propriedade REINADOS E PREDICADOS LDA., com o NIPC 513861769, com sede na Praça Stephens, freguesia e concelho da Marinha Grande, para efeitos de classificação do estado do edifício, devendo a determinação do nível de conservação do imóvel obedecer aos critérios definidos na Portaria n.º 1192-B/2006, de 03 de novembro, bem como ser preenchida a ficha de habilitação aprovada pelo mesmo diploma legal;

Mais delibera determinar que a vistoria seja realizada em 19/10/2016, pelas 11:00, e que a respetiva Comissão tenha a sequinte composição:

Membros efetivos: Arquiteta Margarida Abraúl Arquiteto Alexandre Fava Engenheiro Rui Vicente

Mandato de 2013/2017 Ata nº 25

Membros suplentes: Arquiteto Miguel Figueiredo Arquiteto Ricardo Santos Engenheira Cristina Silva

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

<u>16 - REQ. N. 1201/16, DATADO DE 14/07/2016 — PC N.º 286/16, DATADO DE 14/07/2016</u> — BLEACH DESGIN UNIPESSOAL, LDA.

578 - Presente **pedido de avaliação do estado inicial de conservação de edifício** sito na área de Reabilitação Urbana do Centro da Marinha Grande, para efeitos de candidatura a benefícios fiscais, solicitado por **BLEACH DESGIN UNIPESSOAL, LDA.**, com o NIPC 506899080, com sede na Rua Ferreira Custódio Júnior, n.º 1, freguesia e concelho da Marinha Grande, respeitante ao edifício sito na Rua José Ferreira Custódio Júnior e Travessa do Cotovelo, n.º 1, descrito na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 6.936 e inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Marinha Grande sob o artigo n.º 20.104-P.

Presente Auto de vistoria datado de 24/08/2016, relativo à vistoria realizada em 10/08/2016.

Após análise da pretensão e do auto de vistoria mencionado a Câmara delibera: Informar a entidade requerente que, tendo em conta os critérios definidos na Portaria n.º 1192-B/2006, de 03 de novembro, bem como o preenchimento da ficha de habilitação aprovada pelo mesmo diploma legal, e conforme auto de vistoria datado de 24/08/2016, ao imóvel sito na Rua José Ferreira Custódio Júnior e Travessa do Cotovelo, n.º 1 descrito na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 6.936 e inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Marinha Grande sob o artigo n.º 20.104-P, propriedade de BLEACH DESGIN UNIPESSOAL, LDA., com o NIPC 506899080, com sede na Rua Ferreira Custódio Júnior, n.º 1, freguesia e concelho da Marinha Grande, é atribuído o nível de conservação MÉDIO correspondendo-lhe o coeficiente de conservação 3,12.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

17 - REQ. N. 1589/16, DATADO DE 16/09/2016 — PC N.º 235/14, DATADO DE 01/07/2014 — BOLLINGHAUS STEEL, SA

579 - Presente requerimento de **BOLLINGHAUS STEEL, SA**, com o n.º 1589/16, datado de 16/09/2016, através do qual é solicitada a junção ao processo com o n.º 235/14, declaração emitida pela segurança social a comprovar o número de trabalhadores que tem ao seu

Mandato de 2013/2017 Ata nº 25

serviço no mês de setembro de 2016, para efeitos de comprovação do cumprimento da alínea a) do $n.^{\circ}$ 1 da cláusula 3.ª e cláusula 6.ª do contrato de apoio ao investimento celebrado entre esta Câmara Municipal e aquela sociedade em 01/08/2014, com 0 $n.^{\circ}$ 65/2014.

Considerando que:

- Foi celebrado, em 01/08/2014, entre a Câmara Municipal e a sociedade Bollinghaus Steel, SA, com o NIPC 503752533 e sede na Travessa da Indústria, n.º 6, freguesia de Vieira de Leiria e concelho da Marinha Grande, um contrato de apoio ao investimento industrial com o n.º 65/2014;
- Em reunião de 12/05/2016, a Câmara Municipal deliberou considerar cumprida a obrigação estipulada na alínea a) do n.º 1 da cláusula 3.º do contrato n.º 65/2014 celebrado em 01-08-2014, no âmbito do Programa de Apoio ao Investimento Industrial, entre a Câmara Municipal e a sociedade Bollinghaus Steel, S.A., com o NIPC 503752533 e sede na Travessa da Indústria, n.º 6, freguesia de Vieira de Leiria e concelho da Marinha Grande, por ter ficado comprovado que, no mês abril do corrente ano, a sociedade tinha ao seu serviço 233 trabalhadores, ou seja mais 65 do que aqueles que constavam da declaração do Instituto da Segurança Social, IP, datada de maio de 2014, que acompanhou o pedido de concessão do benefício de isenção de taxas, concedido ao abrigo do mencionado Programa;
- Deliberou, ainda, nessa mesma reunião notificar a interessada para que apresentasse, no mês de setembro de 2016 data a partir da qual aquela obrigação se extingue nova declaração do Instituto da Segurança Social, IP, que comprove que, nessa data, os 20 postos de trabalho que estava obrigada a criar, se mantêm, dando assim cumprimento ao $n.^{\circ}$ 1 da cláusula $6.^{\circ}$ do referido contrato;
- Dando cumprimento à mencionada deliberação, a referida sociedade, juntou, através do requerimento com o registo de entrada n.º 1589/16/16, de 16/09/2016, nova declaração do Instituto da Segurança Social, IP (centro distrital de Leiria), datada de 08/09/2016;
- De acordo com essa declaração o número de trabalhadores foi, no corrente mês de setembro, de 234:
- Para além da obrigação de criar vinte postos de trabalho, o contrato impunha, na sua cláusula 6.ª, o dever de os manter durante o período de um ano, a contar da data do início efetivo da laboração;
- Desde o início do contrato não foram apenas criados 20, mas sim 66 postos de trabalho, pelo que a interessada criou e manteve os postos de trabalho a que estava obrigada durante o prazo de vigência daquele contrato;
- Terminou o período de vigência do contrato de investimento industrial, com o n.º 65/2014, celebrado entre a Câmara Municipal e a sociedade Bollinghaus Steel, SA, com o NIPC 503752533 e sede na Travessa da Indústria, n.º 6, freguesia de Vieira de Leiria e concelho da Marinha Grande, encontrando-se cumpridas as obrigações assumidas pela referida sociedade:

A Câmara Municipal delibera:

Determinar a conclusão do processo de concessão de benefícios em contrapartida da realização de investimentos industriais e subsequente criação de vinte postos de

Mandato de 2013/2017 Ata nº 25

trabalho pela sociedade BOLLINGHAUS STEEL, SA, com o NIPC 503752533 e sede na Travessa da Indústria, $n.^{\Omega}$ 6, freguesia de Vieira de Leiria e concelho da Marinha Grande, por se encontrarem cumpridas as obrigações assumidas pela entidade e ter terminado o período de vigência do contrato de investimento industrial, com o $n.^{\Omega}$ 65/2014, celebrado em 01/08/2014.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

18 - REQ. N. 759/16, DATADO DE 11/05/2016 — PC N.º 426/13, DATADO DE 11/11/2013 — ICEBEL - COMÉRCIO DE MÁQUINAS E DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL, LDA.

580 - Presente requerimento n.º 759/16, de 11/05/2016, apresentado por ICEBEL - COMÉRCIO DE MÁQUINAS E DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL, LDA., com o NIPC 501735283 e sede na Rua 1.º de Janeiro, n.º 53, Amieirinha, freguesia e concelho da Marinha Grande, a solicitar a junção ao seu processo, com o n.º 426/13, listagem obtida junto do Instituto da Segurança Social referente ao número de trabalhadores que a sociedade emprega, para efeitos de comprovação do cumprimento da alínea a) do n.º 1 da cláusula 3.º e cláusula 6.º do contrato de apoio ao investimento celebrado entre esta Câmara Municipal e aquela sociedade no âmbito do Programa de Apoio ao Investimento Industrial.

Considerando que:

- Em 28/02/2014, foi celebrado entre a Câmara Municipal e a sociedade ICEBEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS E DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL, LDA., com o NIPC 501735283 e sede na Rua 1.º de Janeiro, n.º 53, Amieirinha, freguesia e concelho da Marinha Grande, o Contrato de Apoio ao Investimento Industrial n.º 09/2014;
- De acordo com as alíneas a) e c) do n.º 1 da cláusula 3.ª do mencionado contrato, a sociedade em causa ficou obrigada a criar 1 posto de trabalho nas instalações, objeto do processo de licenciamento com o n.º 426/13 de que é titular, e a apresentar, no prazo de um mês, a contar da data do início efetivo da laboração da unidade industrial, uma declaração emitida pelos serviços da Segurança Social a atestar esse facto;
- O n.º 2 da cláusula 3.ª do referido contrato estabelece que se deve presumir que o início da laboração ocorre no prazo de 45 dias, contados da data da emissão do alvará de autorização de utilização;
- O alvará de autorização de utilização com o $n.^{\circ}$ 6/16, em nome da interessada, para o edifício industrial sito na Rua $1.^{\circ}$ de Janeiro, $n.^{\circ}$ 53, lugar de Amieirinha, no prédio registado na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande sob o $n.^{\circ}$ 11.152 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo $n.^{\circ}$ 16.298, da freguesia e concelho da Marinha Grande, foi emitido em 11/01/2016, sendo que contados os mencionados 45 dias, presume-se que a unidade industrial começou a laborar a 15/03/2016;
- O documento comprovativo da contratação de mais 1 trabalhador devia, por isso, ser apresentado até 15/04/2016;

Mandato de 2013/2017 Ata nº 25

- Em 11/05/2016, a coberto do requerimento registado sob o n.º 759/16, a sociedade ICEBEL
- COMÉRCIO DE MÁQUINAS E DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL, LDA., solicita a junção ao seu processo, com o n.º 426/13, de listagem obtida junto do Instituto da Segurança Social referente ao número de trabalhadores ao serviço da empresa;
- De acordo com documento, datado de 09/05/2016, no mês de abril do corrente ano, encontravam-se inscritos, na Segurança Social, 48 trabalhadores da empresa em apreço;
- De acordo com documento, datado de 26/11/2013, do Instituto da Segurança Social, IP (Centro Distrital de Leiria), que a interessada juntou aquando do seu pedido de apoio ao investimento industrial, em novembro de 2013 estavam inscritos 43 trabalhadores;
- Confrontados esses dois documentos verifica-se que foram criados 5 postos de trabalho, mais do que o posto de trabalho a que a sociedade em causa estava obrigada;

A Câmara Municipal delibera considerar cumprida a obrigação estipulada na alínea a) do n.º 1 da cláusula 3.ª do contrato n.º 9/2014 celebrado, no âmbito do Programa de Apoio ao Investimento Industrial, entre a Câmara Municipal e a sociedade ICEBEL - COMÉRCIO DE MÁQUINAS E DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL, LDA., com o NIPC 501735283 e sede na Rua 1.º de Janeiro, n.º 53, Amieirinha, freguesia e concelho da Marinha Grande, por ter ficado comprovado que no mês de abril do corrente ano — dentro do período contratualmente estipulado para fazer essa demonstração - a referida sociedade tinha ao seu serviço 48 trabalhadores ou seja mais 5 do que aqueles que constavam da declaração da Segurança Social, datada de datado de 26/11/2013, que acompanhou o pedido de concessão do benefício de isenção de taxas, ao abrigo do mencionado Programa.

Mais delibera notificar a interessada para que apresente, no mês de abril de 2017, nova declaração da Segurança Social, a comprovar que nessa data, o posto de trabalho a que estava obrigada a criar se mantém, dando assim cumprimento ao $\rm n.^{o}$ 1 da cláusula 6.º do contrato em apreço.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

19 - ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS

- 581 A Fábrica da Igreja Paroquial da Marinha Grande Capela de Albergaria, solicitou à Câmara Municipal a isenção do pagamento da taxa municipal, para a realização da atividade a seguir elencada:
 - Autorização para realização de atividades de carácter desportivo, festivo ou outras que possam afetar o trânsito normal das vias públicas para a realização de um encontro de todo o terreno a decorrer nos dias 14 e 15 de outubro de 2016.

A Fábrica da Igreja Paroquial da Marinha Grande, solicitou ainda à Câmara Municipal a isenção do pagamento da taxa municipal, para a realização da atividade a seguir elencada:

Mandato de 2013/2017 Ata nº 25

- Licença especial de ruído entre os dias o7 e o9 de outubro de 2016 para a realização das Festas em honra da Padroeira Nossa Senhora do Rosário 2016;
- Licença de instalação e funcionamento de recintos improvisados;
- Autorização para realização de atividades de carácter desportivo, festivo ou outras que possam afetar o trânsito normal das vias públicas.

O Agrupamento de Escuteiros, 1076 — Vieira de Leiria, solicitou à Câmara Municipal a isenção do pagamento da taxa municipal, para a realização da atividade a seguir elencada:

- Licença especial de ruído no dia o6 de novembro de 2016 para a realização da prova de atletismo Scout Trail;
- Licença de instalação e funcionamento de recintos improvisados;
- Autorização para realização de atividades de carácter desportivo, festivo ou outras que possam afetar o trânsito normal das vias públicas.

A Associação de Proteção de Animais da Marinha Grande, solicitou à Câmara Municipal a isenção do pagamento da taxa municipal, para a realização da atividade a seguir elencada:

- Autorização para realização de atividades de carácter desportivo, festivo ou outras que possam afetar o trânsito normal das vias públicas para a realização do 1° Picnicão a decorrer no dia 25 de setembro de 2016.

A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Marinha Grande, solicitou à Câmara Municipal a isenção do pagamento da taxa municipal, para a realização da atividade a seguir elencada:

- Licença especial de ruído no dia o1 de outubro de 2016 para a realização de desfile de Fanfarras;
- Autorização para realização de atividades de carácter desportivo, festivo ou outras que possam afetar o trânsito normal das vias públicas.

Presente informação n° 70/LS de o6 de setembro de 2016 a informação 71/LS de o8 de setembro de 2016, as informações n. $^{\circ}$ 72/LS e 73/LS de 16 de setembro de 2016 e a informação 74/LS de 19 de setembro de 2016, fundamentada de facto e de direito nos termos do n° 6 do artigo 14 $^{\circ}$ do Regulamento de Taxas do Município da Marinha Grande.

A Câmara Municipal, nos termos da alínea a) e b) do nº 3 do artigo 14.º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município da Marinha Grande, pode isentar as Juntas de Freguesia, as associações de bombeiros, as fundações, as associações culturais, desportivas e recreativas legalmente constituídas, fábricas da igreja, agrupamentos de escolas e associações de pais e encarregados de educação legalmente constituídas e sem fins lucrativos, com sede no concelho da Marinha Grande, do pagamento das taxas previstas no citado Regulamento.

Assim, ao abrigo da competência prevista na alínea a) e b) do nº 3 e n.º 6 do artigo 14.º do Regulamento de Taxas do Município da Marinha Grande, a Câmara Municipal delibera, relativamente às atividades identificadas, isentar a Fábrica da Igreja Paroquial da Marinha Grande, o Agrupamento de Escuteiros, 1076 — Vieira de Leiria, a Associação de Proteção de Animais da Marinha Grande e a Associação Humanitária dos Bombeiros

Mandato de 2013/2017 Ata nº 25

Voluntários da Marinha Grande, do pagamento das taxas devidas pela emissão da licença especial de ruído, da licenças de instalação e funcionamento de recintos improvisados e a autorização para realização de atividades de caráter desportivo, festivo ou outras que possam afetar o trânsito normal das vias públicas.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

20 - 19.ª MODIFICAÇÃO AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS DE 2016

- 582 Presente proposta da 19ª Modificação aos Documentos Previsionais de 2016, acompanhada de mapa justificativo, constituída pelas seguintes alterações:
- **18ª** Alteração ao Orçamento da Despesa para 2016, no valor de 76.643,00 euros nos reforços e de 76.643,00 euros nas anulações;
- **14.ª** Alteração ao Plano Plurianual de Investimentos para 2016 no valor de 7.312,00 euros nos reforços e de 9.317,00 euros nas anulações;
- **18.ª Alteração ao Plano de Atividades Municipais para 2016** no valor de 5.095,00 euros nos reforços e de 19.421,00 euros nas anulações;

Considerando que de acordo com o ponto 8.3.1. do POCAL aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99 de 22 de Fevereiro, " (...) o orçamento pode ser objecto de revisões e de alterações (...).", sendo que: " (...) As alterações podem incluir reforços de dotações de despesas resultantes da diminuição ou anulação de outras dotações (...).", mantendo-se o valor global do orçamento, a Câmara Municipal depois de analisar a proposta apresentada, delibera aprovar a 19ª Modificação aos Documentos Previsionais de 2016, nos termos da alínea d), do nº 1, do artigo 33º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

21 - IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS - FIXAÇÃO DA TAXA RESPEITANTE AO ANO DE 2016 A LIQUIDAR NO ANO DE 2017

Sobre este assunto registaram-se as seguintes intervenções:

O Sr. Vereador Carlos Logrado disse:

"Temos uma situação de imóveis muito degradados, e a lei do IMI diz que esses imóveis devem ser obrigatoriamente taxados de forma diferente (três vezes mais). Tanto quanto sei nós não cumprimos a lei, porque não é opcional, é obrigatório."

Mandato de 2013/2017 Ata nº 25

O Sr. Presidente informou que não temos regulamento.

O Sr. Vereador Carlos Logrado disse:

"Parece-me que a lei diz que tem que haver um regulamento sobre os edifícios em ruínas. Na sequência das acções do PEM sobre regeneração urbana este assunto foi levantado. Por um lado têm que se criar condições para a regeneração urbana para os mais carenciados e por outro lado fazer cumprir essa regeneração por quem pode.

Na acção do PEM, para minha surpresa, todos reconheceram a justeza na aplicação destas medidas, desde que se salvaguardem os incentivos."

O **Sr. Presidente** solicitou a presença da **Dr.ª Sandra Paiva**, Chefe da Divisão Financeira e de Tecnologias de Informação, que informou, apesar de a sua formação não ser jurídica, que a lei permite, não obriga. Salientou que aquilo que está aqui presente para deliberar neste momento é a comunicação à Autoridade Tributária, que tem de ser feita até 30 de novembro. Depois, há trabalho para fazer. Recordou que a DOT, no âmbito da ARU, chegou afazer um levantamento que identificou o estado de degradação dos edifícios do centro.

O Sr. Vereador Carlos Logrado disse:

"Não posso votar esta proposta porque está em incumprimento de uma norma legal."

O Sr. Vereador Vítor Pereira disse:

"Não há ilegalidade nenhuma. A lei exige um agravamento para prédios devolutos e em ruínas, mas também exige a prática de atos administrativos que identifiquem esses prédios."

O Sr. Presidente disse que não há condições para fazer esse trabalho.

O Sr. Vereador António Santos disse:

"Não há tempo porque é um trabalho moroso."

O Sr. Vereador Carlos Logrado disse:

"Há condições materiais, em 2 meses e 8 dias, que é o tempo que falta, para contratar uma empresa e fazer esse trabalho. Recuso-me a votar porque é ilegal, ou então retira-se."

O Sr. Presidente disse:

"Não se pode retirar porque tem que ir à Assembleia Municipal do dia 30/09/2016."

Seguidamente o **Sr. Presidente** solicitou a presença do **Dr. Miguel Crespo**, Chefe da Divisão Jurídica e de Comunicação, para esclarecer a norma jurídica em causa.

Antes disso, o Sr. Vereador Carlos Logrado referiu:

"Considero que a lei é imperativa, e por isso esta proposta não pode ser votada, porque não prevê este agravamento. Pode dizer-se que não há tempo, eu acho que sim, mas têm que me demonstrar que não há tempo."

Mandato de 2013/2017 Ata nº 25

O Dr. Miguel Crespo esclareceu sobre a interpretação do n.º 3 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, e referiu que é algo que se deve fazer. Sobre como aplicar a norma, informou que só há diploma próprio para os prédios devolutos e que não há para os prédios em ruínas.

O Sr. Presidente informou que já pediu à Dr.ª Sandra Paiva para colocar uma verba no orçamento para contratar o levantamento, mas só se irá fazer para o próximo ano. Entretanto o Dr. Miguel Crespo irá fazer o enquadramento do que tem sido feito noutros municípios.

O Sr. Vereador Carlos Logrado disse:

"Vou mudar a intenção de voto na condição de começar o trabalho já este ano."

Seguidamente o Sr. Presidente pôs a votação a seguinte proposta:

583 - Nos termos do disposto na alínea a) do art.º 14.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, diploma que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, o produto da cobrança do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), constitui receita dos municípios.

Conforme estipulado na alínea d) do n.º 1 do art.º 25 da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal fixar anualmente o valor da taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis, mediante proposta da Câmara Municipal, conforme disposto na alínea ccc) do n.º1 do art.º 33.º do mesmo diploma legal.

Considerando que nos termos do $n.^{\circ}$ 5 do art. $^{\circ}$ 112 do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, de ora em diante designado por CIMI, na sua redação atual, os municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, fixam a taxa a aplicar em cada ano aos prédios urbanos, dentro dos intervalos previstos na alínea c) do $n.^{\circ}$ 1 do mesmo artigo.

Considerando que a deliberação que fixa as taxas do IMI deve ser comunicada à Direção Geral dos Impostos, por transmissão eletrónica de dados, até ao dia 30 de novembro de 2016, atento o disposto no n.º 14 do art.º 112.º do CIMI;

Considerando que o intervalo preceituado na alínea c) do n.º 1 do art.º 112.º do CIMI, para os prédios urbanos, varia de 0,3 % a 0,45 %;

Considerando os investimentos em curso e que se perspetivam lançar no concelho da Marinha Grande nas áreas das infra-estruturas de redes municipais e requalificação urbana, cuja execução física e financeira terá um forte impacto na estrutura da despesa do orçamento camarário do ano de 2017.

Mandato de 2013/2017 Ata nº 25

Considerando a atual conjuntura económica e social do país e todo o esforço que está a ser requerido à população em geral e em especial aos munícipes do concelho da Marinha Grande.

Considerando o exposto, a Câmara Municipal delibera nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, submeter à aprovação da Assembleia Municipal a taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis para os prédios urbanos em 0,3%, respeitante ao ano de 2016 a liquidar no ano de 2017, para que o órgão deliberativo fixe as mesmas nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do art.º 25 do mesmo diploma legal, atenta a necessidade da sua comunicação à Direção Geral dos Impostos, até 30 de novembro de 2016.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

22 - REDUÇÃO DA TAXA DE IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS NOS TERMOS DO ART.º 112.º - A DO CIMI

584 - Nos termos do disposto na alínea a) do Art.º 14.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, diploma que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, o produto da cobrança do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), constitui receita dos municípios.

Conforme estipulado na alínea d) do n.º 1 do Art.º 25 da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal fixar anualmente o valor da taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis, mediante proposta da Câmara Municipal, conforme disposto na alínea ccc) do n.º1 do Art.º 33.º do mesmo diploma legal.

Considerando que com a publicação da Lei n.º 7-A/2016 de 30 de março, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2016, foi aditado o artigo 112º-A ao Código do IMI.

Considerando a informação 46RD/2016 de 19 de setembro dos serviços da Divisão Financeira e Tecnologias de Informação.

Considerando que de acordo com o n.º 2 do Art.º 16.º da Lei 73/2013, de 3 de setembro, "(...) A assembleia municipal pode, por proposta da câmara municipal, através de deliberação fundamentada que inclui a estimativa da respetiva despesa fiscal, conceder isenções totais ou parciais relativamente aos impostos e outros tributos próprios. (...)".

Considerando que em cumprimento do disposto no n.º 6 do Art.º 112.º-A do Código do IMI, a Autoridade Tributária e Aduaneira, através de email remetido a esta autarquia a 13 de setembro de 2016, veio prestar a informação necessária para se proceder ao apuramento da despesa fiscal decorrente da eventual aplicação da redução de IMI, nos termos do n.º 1 do

Mandato de 2013/2017 Ata nº 25

Art.º 112° -A do Código do IMI e para cumprimento do preceituado no $n.^{\circ}$ 2 do art. $16.^{\circ}$ da Lei $n.^{\circ}$ 73/2013 de 3 de setembro.

Considerando que a deliberação que fixa a redução da taxa de IMI para prédios ou parte de prédios urbanos destinados a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que compõem o respetivo agregado familiar, deve ser comunicada à Direção Geral dos Impostos, por transmissão eletrónica de dados, até ao dia 30 de novembro de 2016, atento o disposto no $n.^{\circ}$ 14 do Art. $^{\circ}$ 112. $^{\circ}$ do CIMI;

Considerando a atual conjuntura económica e social do país e todo o esforço que está a ser requerido à população em geral e em especial aos munícipes do concelho da Marinha Grande.

A Câmara Municipal delibera nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do Art.º 33º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, submeter à aprovação da Assembleia Municipal a redução da taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis, para prédios ou parte de prédios urbanos destinados a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que compõem o respetivo agregado familiar, respeitante ao ano de 2016 a liquidar no ano de 2017, atento o disposto no n.º 9 do Art.º 16.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, n.º 2 do mesmo artigo e diploma legal e n.º 1 do Art.º 112.º-A do CIMI, na sua redação atual, conforme o disposto no quadro seguinte, considerando que atenta a informação prestada pela Autoridade Tributária e Aduaneira tal consubstancia uma despesa fiscal de 109.240 euros, no ano de 2017.

Nº dependentes do agregado familiar	Dedução fixa (em €)
1	20,00
2	40,00
3 ou mais	70,00

Mais delibera, e atenta a necessidade da comunicação à Direção Geral dos Impostos da redução da taxa do IMI para prédios ou parte de prédios urbanos destinados a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que compõem o respetivo agregado familiar, até ao dia 30 de novembro de 2016, remeter esta proposta à Assembleia Municipal para que o órgão deliberativo fixe a mesma nos termos da alínea d) do n.º 1 do Art.º 25 do mesmo diploma legal e em cumprimento do disposto no n.º 9 do Art.º 16.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, n.º 2 do mesmo artigo e diploma legal e n.º 1 do Art.º 112.º-A do CIMI, na sua redação atual.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

Mandato de 2013/2017 Ata nº 25

O Sr. Vereador Vítor Pereira proferiu a seguinte declaração de voto:

"Apesar de a presente deliberação ainda não refletir a justiça social que motivou o nosso voto contra no ano anterior, pensamos que a actual modificação legislativa que fixa as deduções em valores monetários e não em percentagem, é mais equilibrada e mais justa, razão pela qual o nosso voto favorável."

A Sr.ª Vereadora Alexandra Dengucho subscreveu a declaração de voto do Sr. Vereador Vítor Pereira.

23 - PROPOSTA DE REVISÃO ORÇAMENTAL APRESENTADA PELOS VEREADORES DA CDU

A proposta de revisão orçamental apresentada pelos Srs. Vereadores da CDU, que a seguir se transcreve tal como foi incluída na ordem do dia da presente reunião, **foi retirada,** conforme consta na intervenção do Sr. Vereador Vítor Pereira, no período de antes da ordem do dia.

ACÇÃO	2016	2017
MERCADO MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE E REQUALIFICAÇÃO DO ESPAÇO ENVOLVENTE	2.250.000,00	1.000.000,00
PISCINA MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE — PROCEDIMENTOS INICIAIS	1.700.000,00	A definir
REQUALIFICAÇÕES URGENTES EM HABITAÇÃO SOCIAL	200.000,00	-
requalificação da rua e travessa das andorinhas	400.000,00	-
requalificação da rede viária das trutas	250.000,00	-
ELABORAÇÃO PROJECTOS PEDU	180.000,00	-
reabilitação do pavilhão gimnodesportivo nery capucho	300.000,00	-
SISTEMA DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS DOMÉSTICAS EM PICASSINOS	350.000,00	-
Sistema de drenagem de águas residuais domésticas na amieira + Rede Viária	400.000,00	-
Construção de Creche Social no antigo edifício da Ivima	145.000,00	-
PAVIMENTAÇÃO DA RUA DA SAPINHA, NA MOITA	165.000,00	-
Beneficiação da rua do repouso até ao limite do concelho	500.000,00	-
BENEFICIAÇÃO DA RUA DA VITÓRIA, NA ORDEM	220.000,00	-
AQUISIÇÃO DO PROJETO DE EXECUÇÃO (ESPECIALIDADES) ESCOLA BÁSICA GUILHERME STEPHENS	40.000,00	-
SIMULAÇÃO HIDRÁULICA E DOS PROJETOS DE EXECUÇÃO DA ADUTORA E RESERVATÓRIO DOS PICOTES	330.000,00	-
FORNECIMENTO DE MASSAS ASFÁLTICAS PARA A FREGUESIA DA MARINHA GRANDE	45.000,00	90.000,00

Mandato de 2013/2017 Ata nº 25

OBRAS DE REMODELAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO EDIFÍCIO SEDE DA FREGUESIA DA MARINHA GRANDE	60.000,00	100.000,00
	7.535.000,00	1.190.000,00

A presente proposta de Revisão Orçamental apresentada pelos vereadores da CDU é uma proposta política resultado da ponderação das necessidades mais prementes do concelho tendo em consideração critérios de oportunidade, urgência e essencialmente prioridade.

É uma proposta que visa integrar o saldo da conta de gerência e solucionar situações que se afiguram mais urgentes e prioritárias, prevendo-se mais de 4 milhões de euros (mais de 55% do saldo da conta de gerência) em obras consideradas estruturantes — Mercado Municipal, Piscina Municipal e Habitação Social. Esta proposta evita o desbaratamento de dinheiros públicos consignado em propostas que foram anteriormente recusadas.

A presente proposta encontra-se aberta e passível de receber contributos de todas as forças políticas.

A presente proposta não é uma proposta técnica, é uma proposta política que deverá ser devidamente enquadrada pelos serviços competentes da DFTI.

As acções elencadas visam a melhoria das condições de vida da população do concelho da Marinha Grande, obrigando-se o executivo permanente do PS à sua concretização total durante o ano de 2016 ou pelo menos ao início de todas as acções, passando unicamente para o ano seguinte as devidamente previstas em termos concursais."

24 - RECEÇÃO DEFINITIVA

585 - Presente Auto de Recepção Definitiva da obra "Requalificação do Vale do Ribeiro - S. Pedro de Moel - 1ª fase — Concurso público n.º 05/2006", adjudicada por deliberação de Câmara, de seis de setembro de dois mil e sete, à empresa Vibeiras - Sociedade Comercial de Plantas, SA.

A Câmara Municipal, verificando pelo auto referido que a obra foi executada de acordo com as regras de arte e prescrições técnicas aplicáveis e de acordo com o contrato e as instruções dos Serviços de Fiscalização da Câmara, delibera receber definitivamente a obra antes enunciada, de acordo e para os efeitos do previsto nos art.ºs 227° e 229° do Dec-Lei n° 59/99 de o2 de Março.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

25 - PROCESSO DE LICENCIAMENTO MUNICIPAL N.º 254/10 - REQUERENTES: TIMOTHY ALEXANDER TACCHI E BETINA KUNZL TACCHI - DECLARAÇÃO DE NULIDADE — DELIBERAÇÃO FINAL.

Mandato de 2013/2017 Ata nº 25

A Sr.ª Vereadora Alexandra Dengucho ausentou-se da sala, depois de se ter declarado impedida de participar na discussão e votação deste processo, uma vez que, como advogada, já representou os requerentes.

586 - Presente a seguinte proposta:

"Na sequência da deliberação camarária, de 19 de março de 2015, foram os interessados notificados para se pronunciarem, querendo, em sede de audiência prévia sobre a intenção de declarar a nulidade das deliberações camarárias que integram o processo de licenciamento municipal n.º 254/10, mais concretamente da deliberação camarária de 23.12.2010, que aprova o projecto de arquitectura referente a obras de alteração de moradia unifamiliar, da deliberação camarária final do pedido de licenciamento, de 21.04.2011, bem como da deliberação camarária que aprova a alteração do projecto de arquitectura aprovado em 23.12.2010 e da deliberação camarária final do pedido de licenciamento, de 16.02.2012, com os fundamentos nela identificados.

Os interessados solicitaram a prorrogação do prazo fixado para a audiência prévia, que foi concedida por despacho n.º 129/2015, de 30 de março, ratificado pela Câmara Municipal, em 2 de abril de 2015.

Os interessados apresentaram alegações, em 9 de abril de 2015, cujo teor se dá por integralmente reproduzido, tendo, simultaneamente requerido a inquirição de diversas testemunhas.

Por despacho n.º 160/2015, de 13 de abril, foi concedido prazo de dez dias úteis para que os interessados apresentem um parecer requerido a arquiteto de sua escolha, relativo à qualificação das obras em apreço.

As testemunhas arroladas pelos interessados foram inquiridas em 23 e 27 de abril de 2015, na presença dos mandatários dos interessados e de consultores técnicos destes.

Em 28 de abril, foi junto ao processo o parecer técnico, da autoria de arquiteto escolhido pelos interessados.

Em 30 de abril, a Câmara Municipal deliberou remeter aos interessados dois pareceres jurídicos, um da Professora Doutora Fernanda Paula Oliveira e outro da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro.

Em 15 de maio, os interessados requereram a identificação de "todos os processos administrativos que, desde 2001, tenham sido apreciados e/ou decididos nesse Município, em relação a São Pedro de Moel, e nos quais tenha estado em causa pretensão urbanística de alteração ou reconstrução (com ou sem preservação de fachadas)" e em sequência a respetiva consulta presencial e reprodução autenticada.

Em 19 de maio, os interessados requereram o desentranhamento e desconsideração dos pareceres jurídicos externos, alegando existir em relação a ambos um erro de pressuposto.

Em 1 de junho, foi remetida aos interessados a identificação dos processos requeridos e indicado o horário de atendimento dos serviços para a requerida consulta presencial. Os processos foram consultados por técnico indicado pelos interessados, tendo sido requeridas cópias, que lhes foram entregues.

Em 18 de setembro, os mandatários dos interessados, acompanhados por técnicos, estiveram presentes em reunião da Câmara Municipal, na qual apresentaram os seus argumentos quanto ao processo em apreço.

Em 14 de setembro, foi apresentada pelos interessados uma proposta de resolução da situação, que foi apreciada pela Divisão de Ordenamento do Território, a qual emitiu parecer em 2 de outubro, em que se conclui que a proposta não garante o cumprimento do regulamento do PDM da Marinha Grande.

O parecer técnico da DOT foi remetido aos interessados, não tendo estes apresentado qualquer resposta.

*

Mandato de 2013/2017 Ata nº 25

Presente processo de licenciamento municipal n.º 1711/59 — Titular: Joaquim Infante;

Presente processo de licenciamento municipal $n.^{\circ}$ 254/10 — Titulares: Timothy Alexander Tacchi e Betina Kunzl Tacchi;

Presente Informação emitida pela Chefe de Divisão de Ordenamento do Território, Dra. Inês Marrazes, de 23.02.2015 — Informação $n.^{0}$ IM/04/2015 — Assunto: PC 254/10 Timothy Alexander Tacchi, na qual se encontram integrados 10 documentos anexos.

Presente Parecer jurídico, da Professora Doutora Fernanda Paula Oliveira, que se dá por integralmente reproduzido.

Presente Parecer jurídico, da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, que se dá por integralmente reproduzido.

Presente informação interna, da DOT, de 2 de outubro, na qual se aprecia a proposta de resolução apresentada pelos interessados.

Presente informação técnica, da DOT, de 3 de dezembro, na qual se aprecia o parecer técnico apresentado por arquiteto da escolha dos interessados, na qual se refere que: "entendemos que o projeto não se conforma com a definição operação urbanística de "obras de alteração", porque materialmente a obra identificada configura uma obra nova, sem qualquer apropriação da pré-existência material para além dos seus atributos quantitativos — áreas, cércea, número de pisos.", e "o não incumprimento das disposições do PDM com base nos direitos adquiridos, só aconteceria quando respeitam os limites do licenciado em 1959"

Considerando que não existe qualquer erro quanto aos pressupostos dos pareceres jurídicos externos, que apreciaram as questões colocadas tendo por base os factos estabelecidos, pelo que não merece provimento o requerido desentranhamento e desconsideração peticionados pelos interessados.

Considerando que os interessados assentam as suas alegações, por um lado, na invocação da garantia do existente que salvaguardaria o licenciamento em crise, e, por outro lado, na qualificação das obras objeto do licenciamento, importa atender quanto a essas duas componentes à posição constante do Parecer jurídico, da Professora Doutora Fernanda Paula Oliveira, a que se adere expressamente:

No que respeita à qualificação das obras:

(...) fazemos fé nas apreciações técnicas que constam do processo (remetemos, neste particular, para a apreciação efetuada pelo arquiteto Miguel Figueiredo) que concluem que o edifício resultante do licenciamento de 2010 e alterado em 2011 nada tem a ver com o edifício licenciado em 1959 [nota 6: "Uma análise atenta dos dados identificadores da pretensão constantes da memória descritiva do projeto e a sua comparação com os parâmetros que foram licenciados em 1959 permitem também chegar a esta conclusão."] (sendo certo que depois dessa data não houve qualquer outros procedimento de controlo prévio sobre este mesmo edifício que tivesse chegado ao fim). Donde concluímos, perante tais constatações, que a pretensão não pode, de facto, ser reconduzida nem ao conceito de obra alteração nem ao de obra de reconstrução, mas sim, antes, ao de obra de nova edificação." (Parecer jurídico, p. 7).

No que respeita à garantia do existente:

"(...), por à data do licenciamento já se encontrar em vigor o Plano Diretor Municipal e a pretensão com ele se não conformar, a mesma só poderia ser viabilizada se fosse considerada como uma obra de alteração ou de reconstrução de um edificio legalmente existente, pois apenas desse modo poderia tirar partido do regime da garantia do existente previsto no n.º 2 do artigo 60,º do RJUE.

É certo, do que se consegue deduzir de toda a factualidade aqui em causa, que aquando da apresentação do pedido de alteração, o que existia de facto era diferente do que se veio a concluir

Mandato de 2013/2017 Ata nº 25

ter sido objeto de licenciamento inicial. Sabe-se, agora, porém, que o que existia de facto, por não corresponder ao licenciado em 1959 nem nunca ter sido objeto de licenciamento, só podia existir ilegalmente (provavelmente, o que não é de estranhar, por ao longo dos anos terem sido feitas intervenções no edificio à margem de qualquer controlo municipal). Muito provavelmente, até, o interessado terá comprado o edificio já com esta situação fáctica concretizada, mas tal não afasta a realidade de ela ser ilegal e, deste modo, não poder tirar partido da garantia do existente que, como a doutrina e a jurisprudência têm notado, apenas se aplica aos edifícios legalmente existentes. (Parecer jurídico, p. 8).

Uma construção apenas pode considerar-se legalmente erigida se, no momento da sua realização cumpriu todas as exigências legais e regulamentares então vigentes, quer de ordem material (cumprimento das leis, regulamentos, planos e regras atinentes à construção) quer de ordem formal (a sua sujeição a prévio controlo municipal, caso exigível nesse momento).

Basta, de facto, que um determinado edifício não tenha cumprido qualquer destas exigências, para que seja considerado ilegal: tirando as situações em que ambas as ilegalidades estejam presentes, o edifício pode, assim, ser apenas materialmente ilegal ou apenas formalmente ilegal. Em qualquer destes casos não restam dúvidas que um edifício, ainda que com apenas uma destas ilegalidades não existe legalmente.

Esta diferenciação é relevante na presente situação na medida em que, se é certo que as obras que foram sendo feitas no edificio em causa após o seu licenciamento inicial podem, até, ter cumprido as normas em vigor à data em que foram realizadas — podendo, por isso, afirmar-se serem materialmente legais já não é possível afirmar-se a sua legalidade formal. E isto porque à data da sua concretização a sua sujeição a licença municipal era já exigida a qual, não tendo sido cumprida, torna o edifico, tal como existe, em tudo quanto seja diferente do inicialmente licenciado, ilegal. (Parecer jurídico, pp. 8 e g).

Tal assim é por este principio se aplicar apenas e somente às edificações erigidas ao abrigo do direito anterior (cfr. o n.º 1 do artigo 60.º), apenas assim podendo ser consideradas as edificações que, no momento da respetiva construção, cumpriram todos os requisitos - materiais e formais - exigíveis. A contrariu, se uma edificação cumpriu, à data da respetiva construção, todas as normas materiais, designadamente as dos instrumentos de planeamento ou normas técnicas de construção, mas o respetivo proprietário não obteve a necessária licença administrativa, não pode considerar-se tal edificação como "erigida ao abrigo do direito anterior" para efeitos de aplicação do regime instituído neste normativo, na medida em que o mesmo é formalmente ilegal.

Decorre, assim, do que foi afirmado, que o princípio da garantia do existente apenas abrange o legalmente existente e, na presente situação, apenas pode considerar-se legalmente existente, o que foi licenciado em 1959. Todas as alterações posteriores, ainda que cumprissem as normas materiais em vigor a essa data, não existem legalmente por não terem sido objeto do necessário licenciamento (embora existam, como referimos, de facto).

Donde ter de se concluir que o parâmetro de comparação para aferir se se estava perante uma obra de alteração tinha de ser o que se encontrava licenciado e não o que estava efetivamente construído.

Ora, comparando a pretensão apresentada em 2010 com o edifício licenciado em 1959, não restam dúvidas de que em causa não estava nem uma obra de alteração, nem uma obra de reconstrução, as únicas operações que o legislador admite como podendo ser reconduzidas ao regime da garantia ativa do existente. Pelo contrário, o que se conclui é que se está perante uma obra de nova edificação sujeita à regulamentação do Plano Diretor Municipal, não podendo ser licenciada em desconformidade com este sob pena de nulidade. Tendo-o sido, o licenciamento é, efetivamente, nulo. (Parecer jurídico, pp. 10 e 11).

Não se invoque, também, neste caso, o regime constante do artigo 69.º, n.º 4 do RJUE para impedir a reação às obras levadas a cabo de forma ilegal sobre o edificio existente. É que este regime aplica-se apenas a situações em que tenha havido a prática de um ato administrativo nulo — procedendo-se a uma limitação temporal à sua declaração —, não sendo o mesmo extensível a situações de obras ilegais concluídas sem ato autorizativo prévio. De facto, este prazo não configura um critério para a estabilização destas situações de ilegalidade, que, por não se fundarem num ato administrativo correspondem a situações de ilegalidade pura e simples, sem a

Mandato de 2013/2017 Ata nº 25

aparência de direito que existe quando tenha havido uma atuação da Administração. (Parecer jurídico, p. 11).

Considerando que das inquirições realizadas, a requerimento dos interessados, não decorre a alteração do sentido da decisão camarária.

Considerando que o parecer técnico de arquiteto de escolha dos interessados não oferece fundamentação que conduza à alteração das informações técnicas que suportam a deliberação camarária, de 19 de março de 2015, como decorre da informação técnica da DOT, de 3 de dezembro de 2015 que recaiu sobre o mesmo.

Considerando que os pareceres jurídicos externos estão cabal e devidamente fundamentados e habilitam à tomada da decisão.

Tudo visto e ponderado, não foram apresentados factos ou suscitadas interpretações legais plausíveis que justifiquem a alteração do sentido da decisão da Câmara Municipal, devida e completamente fundamentada na sua deliberação de 19 de março de 2015.

Tendo em consideração,

- a) Que no âmbito da Informação MF 122015, de 23.02.2015, elaborada pelo Sr. Arquiteto Miguel Figueiredo Técnico Superior da Divisão de Ordenamento do Território, (a qual integra o anexo 8 da Informação n.º IM/04/2015, de 23.02.2015, referente ao processo de licenciamento municipal n.º 254/10), é por este referido "(...) Em conclusão, se se tratasse de uma obra de reconstrução ou de alteração de um edifício legalmente construído (...) a operação urbanística teria caído na alçada do artigo 60º do RJUE, que consagra a garantia do existente, não sendo violado qualquer parâmetro urbanístico da PDM, por não agravar desconformidade com o regulamento do PDM. No presente caso, estando previsto em todos os elementos do projecto, a demolição prévia e total da construção originária, sem que a proposta de edificação reconstitua a estrutura das fachadas e da cércea, não vemos porque não cumprir com as regras do PDM, entradas em vigor em data posterior à construção originária, já que o regime especial parte do pressuposto que a impossibilidade de cumprimento normativa resida na manutenção "de facto" do edifício existente;
- b) Que no âmbito da Informação IM/o4/2015, de 23.02.2015, elaborada pela Chefe de Divisão de Ordenamento do Território, Dra. Inês Marrazes, respeitante ao processo de licenciamento municipal n.º 254/10, é referido: "(...) IV. Conclusão A presente operação urbanística constitui de acordo com a análise efectuada, uma obra de construção, ou seja, estamos perante uma nova edificação, em tudo distinta da existente. Assim sendo, a construção existente e sobre a qual poderia existir um "direito adquirido" edificação construída ao abrigo do direito anterior e as utilizações respectivas não são afectadas por normas legais e regulamentares supervenientes para não cumprimento das regras do PDMMG, deveria após a presente obra, subsistir na sua forma alterada, o que não acontece, pois como já foi possível demonstrar anteriormente a operação urbanística não se conforma com obras de alteração ou de reconstrução. Deste modo só o manter (com as alterações previstas legalmente) do edifício existente pressuporia o não cumprimento das regras constantes do PDM. Estando prevista em todos os elementos do projecto, a demolição prévia e total da construção existente, sem que a proposta de edificação reconstitua a estrutura das fachadas, estamos perante uma edificação nova, a qual deveria, cumprir as disposições do PDM. Uma vez que isto não acontece, e de acordo com o disposto no artigo 68º do RJUE estaremos perante uma nulidade do ato praticado. (...)";
- c) O disposto na 1º parte do n.º 4 do artigo 69º do D.L. n.º 555/99, de 16.12, na redação dada pelo D.L n.º 26/2010, de 30.03, segundo o qual, " A possibilidade de o órgão que emitiu o acto ou deliberação declarar a nulidade caduca no prazo de 10 anos (...)";
- d) O teor dos pareceres jurídicos externos, da Professora Doutora Fernanda Paula Oliveira e da CCDR do Centro, que se dão por integralmente reproduzidos;
- e) A informação técnica, da DOT, de 3 de dezembro, com referência MF-822015, que se dá por integralmente reproduzida;

Mandato de 2013/2017 Ata nº 25

A Câmara Municipal apreciou e concordando com os fundamentos de facto e de direito constantes da informação n.º IM/o4/2015, de 23.02.2015, que fica anexa à presente ata (Anexo ___), da informação n.º MF-822015, dos pareceres jurídicos externos, da Professora Doutora Fernanda Paula Oliveira e da CCDR do Centro, que aqui se dão por integralmente reproduzidos, delibera, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 69º conjugado com a alínea a) do artigo 68º, ambos do D.L. n.º 555/99, de 16/12, na redação dada pelo D.L n.º 26/2010, de 30.03., declarar a nulidade das deliberações camarárias que integram o processo de licenciamento municipal n.º 254/10, de que são titulares Timothy Alexander Tacchi e Betina Kunzl Tacchi, mais concretamente da deliberação camarária de 23.12.2010, que aprova o projecto de arquitectura referente a obras de alteração de moradia unifamiliar, da deliberação camarária final do pedido de licenciamento, de 21.04.2011, bem como da deliberação camarária que aprova a alteração do projecto de arquitectura aprovado em 23.12.2010 e da deliberação camarária final do pedido de licenciamento, de 16.02.2012, por violação do disposto no n.º 6 do artigo 5º do Regulamento do Plano Diretor Municipal da Marinha Grande, ratificado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 37/95, de 21.04, e alterado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 153/98, de 30.12."

Para prestar esclarecimentos técnicos relativamente ao processo de licenciamento e responder às questões suscitadas pelos Srs. Vereadores, o **Sr. Presidente** solicitou a presença na reunião da **Chefe da Divisão de Ordenamento do Território, Dr.ª Inês Marrazes e do técnico da mesma Divisão, Arqt.º Miguel Figueiredo.**

Esteve também presente na reunião o **Chefe da Divisão Jurídica e de Comunicação, Dr. Miguel Crespo,** que explicou as diligências efetuadas no âmbito da audiência prévia aprovada em 19/03/2015 e esclareceu as questões colocadas pelos Srs. Vereadores.

- O **Sr. Vereador Vítor Pereira** disse que votará favoravelmente a proposta mas tem que ser aferido o grau de responsabilidade dos técnicos e também dos técnicos da Câmara.
- O **Sr. Vereador Aurélio Ferreira** perguntou quais as consequências da violação do PDM.
- O **Dr. Miguel Crespo** informou que a violação do PDM pode dar perda de mandato e os decisores podem incorrer na prática de um crime, desde que se verifiquem os pressupostos respetivos.

Em face desta informação **Sr. Vereador Aurélio Ferreira** apresentou a proposta da abertura de um inquérito interno para apuramento das responsabilidades.

- O **Sr. Vereador Carlos Logrado** sugeriu, se não houver inconveniente, que se retire a proposta e que se tente a negociação.
- O **Dr. Miguel Crespo** informou que não há prejuízo na retirada da proposta, e que se poderá pedir aos advogados para virem à Câmara reunir, podendo os Srs. Vereadores estar também presentes nessa reunião.
- O Sr. Presidente disse que retirava a proposta e pediu ao Dr. Miguel Crespo que marque essa reunião, coordenando-se depois a data com os Srs. Vereadores. Os técnicos também poderão estar presentes.

Mandato de 2013/2017 Ata nº 25

Foi também decidido, por unanimidade, que seja instaurado um processo de inquérito para apuramento de responsabilidades.

26 - PROCESSO N.º 1721/12.0TBMGR. 27 - PROCESSO N.º 1045/03.4TBMGR. DILIGÊNCIAS POSTERIORES.

Para fazer o enquadramento jurídico dos dois processos e prestar os esclarecimentos suscitados pelos Srs. Vereadores, esteve presente na reunião o **Sr. Dr. Bruno Jorge**, do gabinete de advogados do Sr. Dr. Victor Faria, advogado avençado do Município.

Prestados todos os esclarecimentos jurídicos, o **Sr. Presidente** agradeceu a presença do Sr. Dr. Bruno Jorge, que se retirou de seguida.

Tendo em conta o adiantado da hora, o **Sr. Presidente** interrompeu a reunião nesta altura, para almoço, que decorreu das 13:35 horas às 14:45 horas, ficando a votação dos pontos 26 e 27 adiada para o período da tarde.

26 - PROCESSO N.º 1721/12.0TBMGR.

Depois das explicações jurídicas sobre o processo, os Srs. Vereadores expressaram as suas opiniões sobre o mesmo, que se encontram plasmadas nas declarações de voto que proferiram na votação da proposta de deliberação.

Estiveram ainda presentes na reunião, a solicitação do Sr. Presidente, a **Dr.ª Inês Marrazes,** Chefe da Divisão de Ordenamento do Território, e a **Dr.ª Sandra Paiva,** Chefe da Divisão Financeira e de Tecnologias de Informação, que prestaram esclarecimentos no âmbito das questões colocadas pelos **Srs. Vereadores Carlos Logrado, Alexandra Dengucho e Vítor Pereira**, sobre a localização dos lotes a ceder em cumprimento da sentença e sobre as exigências da Conservatória do Registo Predial em relação a pedidos de desanexação e loteamentos.

Terminadas as intervenções, o **Sr. Presidente** referiu que, por precaução, e apesar de ter sido sugerida a retirada da proposta para interpor recurso, ia coloca-la a votação, independentemente de concordar com a proposta unanimemente defendida por todos os

Mandato de 2013/2017 Ata nº 25

Srs. Vereadores, para se chamar os advogados e falar com o Sr. Artur de Oliveira. Hoje mesmo diligenciará a marcação dessa reunião.

Seguidamente foi posta a votação a seguinte proposta:

587 - Presente informação jurídica, de 16/09/2016, proveniente do Dr.º Victor Faria, advogado avençado do Município.

Presente sentença, de 28/07/2016, do Tribunal Judicial da Comarca de Leiria — Instância Central.

Considerando que existe viabilidade recursiva, de acordo com a informação prestada;

Assim, a Câmara Municipal delibera que, no âmbito do processo n.º 1721/12.0TBMGR, seja interposto recurso jurisdicional da sentença proferida em 28 de julho de 2016.

A presente deliberação foi tomada por maioria, com 6 votos a favor e 1 voto contra do Sr. Vereador Carlos Logrado.

O Sr. Vereador António Santos proferiu a sequinte declaração de voto:

"Votei a favor com a condição de se chegar a acordo com o Sr. Artur Pereira de Oliveira. Esta reunião deve ser marcada com caráter de urgência."

O Sr. Vereador Carlos Logrado proferiu a seguinte declaração de voto:

"Fez-se justiça.

Mais uma vez a Câmara perde um processo em Tribunal. Não se comportar como pessoa de bem resulta sempre em desfechos que nos envergonham enquanto autarcas.

Fica assim documentado que a atitude litigante permanente da Câmara Municipal é contrária aos interesses públicos. Deve a Câmara, definitivamente, privilegiar a via negocial ao invés da litigância."

O Sr. Vereador Aurélio Ferreira proferiu a seguinte declaração de voto:

"Recomendo que se fale urgentemente com o Sr. Artur de Oliveira (antes do términus da data de opção de interposição de recurso) para lhe pedir que nos concedesse mais tempo para proceder ao loteamento. Poder-se-á ainda conversar com o Sr. Artur Oliveira se aceita receber apenas um lote com a mesma área, em vez de dois lotes.

Após esta conversa, se houver entendimento, não haverá necessidade desta deliberação.

Caso não haja entendimento, e conforme indicação do advogado avençado da Câmara, Dr. Bruno, então deve interpor-se recurso."

Mandato de 2013/2017 Ata nº 25

A Sr.ª Vereadora Alexandra Dengucho proferiu a seguinte declaração de voto:

"A sentença proferida decidiu: a entrega de 2 lotes de terreno ao Sr. Artur de Oliveira com a área aí definida; — num prazo de 90 dias a contar do trânsito em julgado da sentença. Não conhecendo profundamente o processo, não tendo assistido ao julgamento não me é possível emitir qualquer opinião com fundamento jurídico que me permita considerar que a Câmara foi bem ou mal condenada. O que consideramos é que tendo sido condenada, neste caso, deverá ser cumprida a sentença até porque tendo em consideração o pedido efectuado pelo Sr. Artur de Oliveira a condenação ficou aquém do mesmo.

A questão que se coloca é, caso não se consiga cumprir o sentenciado no prazo dos go dias a Câmara terá que pagar o valor de 300 euros/dia por cada dia de atraso no cumprimento da sentença.

Assim sendo, propõe-se que se reúna com o Sr. Artur de Oliveira com caráter de urgência, que se lhe explique que a Câmara tem intenção de cumprir a sentença mas que tecnicamente poderá não ser viável fazê-lo nos go dias decididos pelo Tribunal, pelo que, caso não se encontre uma solução para acordo que ponha termo ao litígio, e a fim de acautelar o interesse do Município, não resta alternativa que não seja a interposição do competente recurso. Entendemos também que tudo isto deverá ser devidamente explicado ao Sr. Artur de Oliveira, podendo a solução consensual passar até pela entrega de outros lotes de terreno em local diferente, já que no âmbito da negociação particular, e independentemente da sentença as partes serem soberanas podendo decidir o que melhor lhes aprouver."

O Sr. Vereador Vítor Pereira subscreveu a declaração de voto da Sr.ª Vereadora Alexandra Dengucho.

A Sr.ª Vereadora Cidália Ferreira proferiu a sequinte declaração de voto:

"Aquilo que eu entendo é que não estamos aqui para julgar quem ganhou ou perdeu. Os factos são aqueles que temos e que foram suficientemente debatidos que foi uma pretensão de um munícipe julgada em local próprio — o Tribunal. É assim que se faz quando não há acordo.

Pese o respeito que existe pelos munícipes, consideramos que o mais adequado será também defender os interesses do Município. É essa a nossa responsabilidade, é esse o nosso dever.

O resultado também não foi o que o munícipe apresentava como seu direito. Não há vencedores nem vencidos. Há, repito, uma decisão do Tribunal que a Câmara terá de cumprir. Lembro só que a pretensão era de 3 terrenos e uma verba indemnizatória. O entendimento do Tribunal é que o munícipe tem direito a 2 terrenos, e, neste caso, a nenhuma compensação financeira. É esta a decisão que estamos para cumprir, a entrega ao munícipe de 2 lotes com 4.200 m2 na sua totalidade, terá de ser essa a obrigação que cumpriremos.

Uma vez que o prazo para tal não se coaduna com os go dias indicados pela sentença, e que é ajuizado ouvir primeiro o munícipe e com ele encontrar uma solução adequada e que respeite o interesse das partes, concordo também que ele seja ouvido em primeiro

Mandato de 2013/2017 Ata nº 25

lugar e que só posteriormente, se for necessário, se interponha o recurso para poder dar à Câmara o tempo suficiente ao cumprimento do que foi julgado."

O Sr. Presidente subscreveu a declaração de voto da Sr.ª Vereadora Cidália Ferreira.

27 - PROCESSO N.º 1045/03.4TBMGR. DILIGÊNCIAS POSTERIORES.

Depois das explicações jurídicas sobre o processo, os Srs. Vereadores expressaram as suas opiniões sobre o mesmo, que se encontram plasmadas nas declarações de voto que proferiram na votação da proposta de deliberação.

Seguidamente foi posta a votação a seguinte proposta:

588 - Presente informação jurídica, de 16/09/2016, proveniente do Dr.º Victor Faria, advogado avençado do Município.

Presentes sentenças, de 30/07/2008 e de 03/03/2016, do Tribunal Judicial da Marinha Grande e requerimento de execução, de 27/05/2016.

Considerando que a parcela de terreno é atualmente utilizada como estacionamento e que existe todo o interesse em manter essa utilização;

Assim, tendo em conta as decisões judiciais transitadas em julgado, a Câmara Municipal delibera que sejam iniciados os procedimentos necessários com vista à expropriação da parcela de terreno identificada.

A presente deliberação foi tomada por unanimidade.

O Sr. Vereador Aurélio Ferreira proferiu a seguinte declaração de voto:

"Voto favorável ao parecer emitido pelo advogado avençado Dr. Bruno, que se deve expropriar. A câmara, como pessoa de bem, deve pagar primeiro o valor que recebeu do estacionamento e que foi condenada em tribunal, e só depois se deve fazer a expropriação."

O Sr. Vereador Carlos Logrado proferiu a seguinte declaração de voto:

"Votei favoravelmente por reconhecer que se fez justiça e se repõe assim uma má decisão da Câmara Municipal.

A Câmara Municipal para além de ter de demonstrar ser pessoa de bem, deve servir de exemplo desse facto para toda a comunidade.

Neste, e em outros casos semelhantes, não se cumpriu esse princípio.

Faço votos que o desfecho negativo à Câmara deste processo nos faça refletir e, de uma vez por todas, nos comportemos sempre como pessoas de bem.

Mandato de 2013/2017 Ata nº 25

É imperativo reduzirmos o nível de litigância da Câmara Municipal e privilegiar sempre o diálogo construtivo com os munícipes, salvaguardando os interesses públicos."

28 - PUBLICITAÇÃO DO INÍCIO DO PROCEDIMENTO — ELABORAÇÃO DO PROJETO DE REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO E GESTÃO DOS REFEITÓRIOS ESCOLARES.

589 - O novo Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, veio estabelecer o procedimento do regulamento administrativo, bem como o dever de se publicitar o início do procedimento com vista a possibilitar a constituição como interessados e a apresentação de contributos pelos cidadãos para a elaboração de um Regulamento a aprovar pelos órgãos competentes do município, in caso, o Projeto do Regulamento de Funcionamento e Gestão dos Refeitórios Escolares;

Nesta conformidade, o artigo 98.º, n.º 1 do CPA, consagra que o início do procedimento é publicado na internet, no sítio institucional da entidade pública, com indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento.

Nestes termos e ao abrigo do previsto o n.º 1, do artigo 98.º do CPA, esta Câmara Municipal delibera:

- a) Dar início ao procedimento relativo à elaboração do Projeto de Regulamento de Funcionamento e Gestão dos Refeitórios Escolares, adaptando-o às recentes alterações legislativas e às necessidades atuais.
- b) Que a publicitação da iniciativa procedimental seja efetuada no sítio institucional do Município da Marinha Grande, sendo que os interessados deverão constituir-se no procedimento no prazo de dez dias úteis, a contar da publicitação de edital na internet, no *site* deste Município, com vista à apresentação de contributos para a elaboração do Regulamento.
- c) Que a apresentação de contributos para a elaboração do Regulamento, seja formalizada por escrito, mediante a apresentação de requerimento dirigido ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal da Marinha Grande, identificando devidamente o requerente, que poderão ser apresentados presencialmente, nos Serviços da Divisão de Cidadania e Desenvolvimento da área da Educação; por correio para: Praça Guilherme Stephens, 2430 522 Marinha Grande ou por correio eletrónico para o endereço geral@cm-mgrande.pt, conforme constará do edital a publicitar.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

Mandato de 2013/2017 Ata nº 25

29 - ANULAÇÃO DA DELIBERAÇÃO CAMARÁRIA TOMADA EM REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DATADA DE 1/09/2016, COM O TÍTULO: ATRIBUIÇÃO DE APOIOS OU BENEFÍCIOS A ENTIDADES DE NATUREZA SOCIAL, CULTURAL, DESPORTIVA, RECREATIVA OU OUTRA: S. SILVESTRE — ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL DA MOITA.

590 - Presente deliberação n.º 207 de 31 de março de 2016, na qual a Câmara Municipal deliberou, ao abrigo das alíneas o), p) e u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e do n.º 4 e 6 do artigo 13.º, e do n.º 4 do artigo 14.º, do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios ou Benefícios a Entidades de Natureza Social, Cultural, Desportiva, Recreativa ou Outra (adiante designado por regulamento), admitir a candidatura abaixo indicada, ficando a mesma selecionada para a fase de definição do tipo de apoios ou benefícios a atribuir em função das disponibilidades financeiras e físicas da entidade concedente:

Infraestruturas:

REGISTO	ENTIDADE	NIF	OBJETIVO	CLASSIFICAÇÃO
E/8210/2015	SÃO SILVESTRE – ASS.		APOIO À CONSTRUÇÃO DE	25
E/0210/2015	SOLIDARIEDADE SOCIAL DA MOITA	506617939	INSTALAÇÕES — FASE 1.1. E 1.2.	35

Presente deliberação tomada em reunião de câmara extraordinária, datada de 1 de setembro de 2016, na qual a Câmara deliberou ao abrigo da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e nos termos do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios ou Benefícios a Entidades de Natureza Social, Cultural, Desportiva, a atribuição do apoio financeiro à S. Silvestre — Associação de Solidariedade Social da Moita, no valor de 150.000,00€.

Presente informação n.º 1278/2016, da Divisão de Cidadania e Desenvolvimento, datada de 14/09/2016, a dar conta da necessidade de se proceder à anulação da referida deliberação camarária tomada no pretérito dia 1 de setembro, com fundamento em invalidade, conforme determina o n.º 2 do artigo 165.º do Código do Procedimento Administrativo, dado que esta foi aprovada por maioria, sem que tivesse sido previamente objeto do devido cabimento orçamental.

Considerando o teor da deliberação camarária aprovada por maioria, em reunião extraordinária, datada de 1 de setembro de 2016, com a epígrafe: "ATRIBUIÇÃO DE APOIOS OU BENEFÍCIOS A ENTIDADES DE NATUREZA SOCIAL, CULTURAL, DESPORTIVA, RECREATIVA OU OUTRA: S. SILVESTRE — ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL DA MOITA:

Considerando a informação prestada pelos serviços da DFTI (Divisão Financeira e Tecnologias da Informação) que referem a falta de cabimento prévio da referida proposta de deliberação;

Mandato de 2013/2017 Ata nº 25

Considerando a informação n.º 1278/2016 da DCD (Divisão de Cidadania e Desenvolvimento), datada de 14 de setembro, na qual se dá conta que, por não ter sido efetuado o prévio cabimento da referida proposta de deliberação para a atribuição do apoio financeiro à S. Silvestre — Associação de Solidariedade Social da Moita - a mesma é suscetível de anulação, com fundamento em invalidade.

A Câmara Municipal delibera ao abrigo dos artigos 165.º, n.º 2, 168.º n.º 1, 170.º n.º 1, 171.º n.º1, do Código do Procedimento Administrativo, anular a deliberação tomada em reunião de câmara extraordinária datada de 1 de setembro de 2016, com a epígrafe: "Atribuição de Apoios ou Benefícios a Entidades de Natureza Social, Cultural, Desportiva, Recreativa ou Outra: S. Silvestre — Associação de Solidariedade Social da Moita", com efeitos retroativos atendendo a que se fundamenta na invalidade daquela.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

30 - ATRIBUIÇÃO DE APOIOS OU BENEFÍCIOS A ENTIDADES DE NATUREZA SOCIAL, CULTURAL, DESPORTIVA, RECREATIVA OU OUTRA — ÁREA SOCIAL — S. SILVESTRE — ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL DA MOITA.

591 - Presente deliberação n.º 207 de 31 de março de 2016, na qual a Câmara Municipal deliberou, ao abrigo das alíneas o), p) e u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e do n.º 4 e 6 do artigo 13.º, e do n.º 4 do artigo 14.º, do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios ou Benefícios a Entidades de Natureza Social, Cultural, Desportiva, Recreativa ou Outra (adiante designado por regulamento), admitir a candidatura abaixo indicada, ficando a mesma selecionada para a fase de definição do tipo de apoios ou benefícios a atribuir em função das disponibilidades financeiras e físicas da entidade concedente:

Infraestruturas:

REGISTO	TO ENTIDADE		NIF	OBJETIVO			CLASSIFICAÇÃO			
E/9210/2015	SÃO S	ILVESTRE	_	ASS.		APOIO	À	CONSTRUÇÃO	DE	25
E/8210/2015	SOLIDARIE	DADE SOCIAL	L DA M	OITA	506617939	INSTALAÇÕES – FASE 1.1. E 1.2.		35		

A candidatura admitida visa a construção de um edifício que irá comportar 4 valências, designadamente Centro de Dia, Centro de Convívio, Apoio Domiciliário e Estrutura Residencial para Idosos. O apoio será para a construção da fase 1.1. e 1.2. correspondente à construção do módulo A e B, no valor de 252.334,08€ (duzentos e cinquenta e dois mil, trezentos e trinta e quatro euros e oito cêntimos), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor.

Presente informação n.º 1281/2016, da Divisão de Cidadania e Desenvolvimento, datada de 14/09/2016, a dar conta que após o reforço da ação 2015/A/114 estão então reunidas as condições para a definição do benefício a atribuir à S. Silvestre - propondo-se a atribuição do apoio financeiro à referida entidade.

Mandato de 2013/2017 Ata nº 25

Nos termos do $n.^{\circ}$ 2 do artigo 15.º do regulamento, o montante dos apoios a atribuir a cada candidatura é determinado em função da ponderação dos seguintes fatores:

- a) Abrangência da atividade ou projeto;
- b) Proporção do número de pedidos de apoios em relação aos fundos disponíveis;
- c) Necessidade financeira do pedido;

O n. $^{\circ}$ 1 do artigo 15. $^{\circ}$ do regulamento, define que os apoios ou benefícios, em qualquer um dos tipos de programa previstos, estão limitados pela previsão em rubrica orçamental própria e pelas disponibilidades financeiras reais, em função dos compromissos totais assumidos pela entidade concedente, nos termos da Lei n. $^{\circ}$ 8/2012 de 21 de fevereiro.

Atendendo ao exposto, a Câmara Municipal apreciou a proposta, com a qual concorda na íntegra, e delibera conceder ao abrigo da competência conferida pela alínea o) do $n.^{0}$ 1, do art. 0 33. 0 da Lei $n.^{0}$ 75/2013 de 12 de setembro e nos termos do Regulamento Municipal de atribuição de apoios ou benefícios a entidades de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra, o seguinte apoio financeiro:

ENTIDADE	OBJETIVO	NIF	PONTOS	AÇÃO	MONTANTE
S. SILVESTRE — ASS. SOLIDARIEDADE SOCIAL DA MOITA	APOIO À CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES — FASE 1.1. E 1.2.	506617939	35	2015/A/114	150.000,00€
	TOTAL				150.000,00€

Mais delibera, em cumprimento do previsto nos artigos 18.º e n.º 1 do artigo 20.º do Regulamento, aprovar a minuta do contrato programa em anexo (Anexo 1), a celebrar com a entidade beneficiária e aprovar como data de produção de efeitos do contrato-programa, o dia 1 de janeiro de 2016.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

31 - APRECIAÇÃO DE CANDIDATURAS APRESENTADAS NO 3º E 4º TRIMESTRE DO ANO 2015 RELATIVAS AO INCENTIVO À NATALIDADE E APOIO À FAMÍLIA NO CONCELHO DA MARINHA GRANDE — ANULAÇÃO ADMINISTRATIVA DE PARTE DE DELIBERAÇÃO CAMARÁRIA DE 3 DE MARÇO DE 2016 E TOMADA DE NOVA DELIBERAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO DE INCENTIVO À NATALIDADE

592 - Presente informação n.º 13/2016 da Área de Contabilidade relativa ao processo de cabimento das candidaturas apresentadas no 3° e 4° trimestre do ano 2015 relativas ao Incentivo à Natalidade e Apoio à Família no Concelho da Marinha Grande, presentes na reunião da Câmara Municipal de 3 de Março de 2016, na qual foi deliberada a atribuição dos respetivos subsídios.

Mandato de 2013/2017 Ata nº 25

Considerando que a 25-02-2016 foi efetuado o cabimento n.º 515/2016 referente à proposta de deliberação enunciada no parágrafo anterior e que este foi efetuado pelo montante de 4.000,00 euros, valor correspondente só à 1ª tranche quando deveria ter sido de 8.000,00 €, valor total correspondente à 1ª e 2ª tranches a pagar no ano de 2016 relativas às candidaturas apresentadas no 3º e 4º trimestre do ano 2015.

Considerando que a ação 2014/A/75 tinha dotação suficiente inscrita em PAM para se efetuar o cabimento de 8.000.00 euros.

Considerando que a situação descrita consubstanciou um lapso dos serviços na identificação do valor a cabimentar e que não existindo negligência ou dolo na ação, foi requerida autorização para se proceder ao cabimento da 2^a tranche no montante de 4.000,00 euros, tendo este sido emitido sob o $n.^0$ 942/2016 e autorizado no dia 28-04-2016.

Atento o exposto, a Câmara Municipal toma conhecimento da informação e da retificação efetuada pelos serviços e delibera, ao abrigo dos artigos 165.º, n.º 2, 168.º n.º 1, 170.º n.º 1 e 171.º n.º1, todos do Código do Procedimento Administrativo, anular parcialmente o ato administrativo subjacente à deliberação camarária tomada em 3 de Março de 2016, na parte que respeita aos valores dos apoios atribuídos relativos à 2.º tranche de 2016, perfazendo o valor total de 4.000 euros, com efeitos retroativos à data da tomada da deliberação camarária.

Mais delibera considerar os documentos que instruíram a deliberação camarária de 3 de março de 2016 bem como a informação I/183/2016 da DCD datada de 11 de fevereiro de 2016 e deferir, com efeitos reportados à data de 28 de abril de 2016, ao abrigo da alínea v) do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e de acordo com o disposto no artigo 9.º do regulamento de Incentivo à Natalidade e Apoio à Família no concelho da Marinha Grande, as 17 (dezassete) candidaturas, constantes nos documentos em anexo, e proceder ao pagamento do incentivo à natalidade ao primeiro progenitor requerente, nos processos abaixo identificados, calculado com base na alínea a) e b) do artigo 4.º do Regulamento de Incentivo à Natalidade e Apoio à Família no Concelho da Marinha Grande, nomeadamente:

Procº c/ registo de entrada	1º Progenitor (Requerente)	NIF	2º Progenitor (Requerente)	NIF	Pagamento de 2ª tranche em 2016
E/708/2015	Joana Margarida da Conceição Ferreira	216218080	Bruno Emanuel Ribeiro Domingos	224643746	125€
E/707/2015	Sandra Sofia Mourinho Pereira	223065455	Nuno Miguel Marques Esteves	217105220	500€
E/9063/2015	Célia Maria Miguel João	212251325	Pedro Rodolfo dos Santos Ferreira	226959597	125€
E/9060/2015	Andreia Sofia de Sousa Calado	241607124	João Guilherme Nunes Nascimento	259775541	500€

Mandato de 2013/2017 Ata nº 25

E/8504/2015	Sónia Marisa Travassos Pato Barreiros	246420405	Silvino Pereira Lopes	211515655	125€
E/8560/2015	Georgina Alexandra Ferreira da Silva	234442824	Marco António Cordeiro Fernandes	239784111	125€
E/10067/2015	Carla Sofia Silva Gomes	237579880	Sérgio Edgar Rodrigues Bento	224292145	125€
E/10066/2015	José Manuel Coelho Pereira	210630043	Cláudia Alexandra de Sousa	264568940	125€
E/10267/2015	Ilídio Manuel Matos Pires	194144836	Fátima Carina Carvalho Ferreira	230383238	125€
E/10857/2015	Ana Rita Martins Silvestre	245826777	Filipe Alexandre Fadigas Gomes Coelho	221285105	125€
E/10993/2015	Marta Catarina Correia Pedrosa	233789529	Paulo ricardo Pedrosa Heleno	197905781	125€
E/723/2015	Sandra Isabel Fernandes dos Santos	223861715			500€
E/725/2015	Ana Patrícia Ascenso Godinho	223272698			500€
E/9065/2015	Arabella Duarte Jorge	257873147			500€
E/8505/2015	Mara Filipa Gomes Rodrigues	218142749			125€
E/715/2015	Sandra Sofia Domingues da Silva e Sousa	227474325			125€
E/728/2015	Anabela Sousa Monteiro	224632787			125€

TOTAL 4.000 EUROS

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

O Sr. Vereador Aurélio Ferreira proferiu a seguinte declaração de voto:

"Entendo que os critérios de atribuição previstos no artigo 4.º não são ajustados. Partem de um rendimento mensal dos agregados familiares e não consideram um rendimento per capita (por cabeça) aquele que permite perceber a relação do rendimento do agregado por cada elemento que o constitui. Ora, 1.000 € de rendimento de um agregado pode ser um rendimento razoável se ele for constituído apenas por duas pessoas mas será seguramente baixo se ele tiver oito pessoas. A análise da condição económica do agregado, que determinará o valor do apoio, será desajustada, injusta. Contudo, apesar destes pontos, considera-se favorável que a proposta agora apresentada pelo executivo permanente, contemple a noção de discriminação positiva na aplicação desta medida política que era uma das críticas que o Movimento pela Marinha sempre fez ao anterior regulamento."

Mandato de 2013/2017 Ata nº 25

32 - RESUMO DE TESOURARIA

Presente resumo da Tesouraria Municipal, referente ao dia vinte e um de setembro de dois mil e dezasseis, o qual apresenta o seguinte valor na rubrica **"Total de Disponibilidades":** 13.847.413,19 € (treze milhões, oitocentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e treze euros e dezanove cêntimos).

A Câmara tomou conhecimento.

APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA

593 - Por último, a Câmara delibera por unanimidade aprovar esta ata em minuta, nos termos e para os efeitos dos $n.^{\circ}$ s 3 e 4 do artigo 57. $^{\circ}$, da Lei $n.^{\circ}$ 75/2013, de 12 de setembro.

E nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerrou a reunião eram 19:30 horas.

No final foi elaborada esta ata, que eu, Maria Fernanda Carvalho Vaz, Coordenadora Técnica, vou assinar, nos termos do $n.^{\circ}$ 2 do artigo 57. $^{\circ}$ da Lei $n.^{\circ}$ 75/2013, de 12 de setembro.

O Presidente

A Secretária da reunião